

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	3
2ª. Prazo do contrato	3
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	4
4ª. Atualização dos prémios	6
5ª. Execução dos serviços	7
6ª. Sinistralidade	7
7ª. Preço contratual.....	7
8ª. Condições de pagamento.....	8
9ª. Proteção de dados pessoais.....	9
10ª. Penalidades contratuais	11
11ª. Dever de sigilo.....	12
12ª. Força maior	12
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	13
14ª. Resolução por parte do adjudicatário	13
15ª. Foro competente.....	13
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
17ª. Comunicações e notificações	13
18ª. Termos de desempenho ambientais	14
19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	14
20ª. Legislação aplicável.....	14
Anexo I – Especificações técnicas.....	15
Anexo II – Frota Automóvel	65

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data do mesmo.

Anexo III - Sinistralidade	81
Anexo IV - Relação detalhada das 85 obras da Coleção Miró	83

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, dividido nos seguintes lotes:

Lote 1: Seguro multirriscos

Lote 2: Seguro de acidentes de trabalho

Lote 3: Seguro de acidentes pessoais

Lote 4: Seguro de responsabilidade civil extracontratual

Lote 5: Seguro automóvel

Lote 6: Seguro ambiental

Lote 7: Seguro para instrumento musical

Lote 8: Seguro de embarcações

Lote 9: Seguro de rendas acessíveis

Lote 10: Seguro de aeronaves e marítimo casco

Lote 11: Seguro de obras de arte

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **1 ano**, renovável por iguais períodos até ao limite de duas renovações, se nenhuma das partes o denunciar, através de comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 180 dias do seu termo, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º 2 da cláusula 7.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato, relativo a cada lote, não pode iniciar a sua vigência nem produzir quaisquer efeitos antes das datas de fim de vigência de cada contrato atualmente em vigor, exceto se o valor do contrato, for consumido antes dessa data:

Lote	Referência	Data fim
Lote 1: Seguro multirriscos	CPNCM/1/2018/DMC	2022/02/22
Lote 2: Seguro de acidentes de trabalho	CPI/6/2018/DMC-Lote 2	2022/01/27
Lote 3: Seguro de acidentes pessoais	CPI/6/2018/DMC-Lote 3 ADS/345/2021/DMC	2022/01/27 2022/03/18
Lote 4: Seguro de responsabilidade civil extracontratual	CPI/6/2018/DMC-Lote 4	2022/01/27
Lote 5: Seguro automóvel	CPI/6/2018/DMC-Lote 5	2022/01/27
Lote 6: Seguro ambiental	CPI/6/2018/DMC-Lote 6	2022/01/27

Lote	Referência	Data fim
Lote 7: Seguro para instrumento musical	ADS/94/2021/DMC	2021/12/31
Lote 8: Seguro de embarcações	CPI/6/2018/DMC-Lote 8 ADS/1470/2020/DMC	2022/01/27 2021/09/18
Lote 9: Seguro de rendas acessíveis	ADS/400/2021/DMC	2022/03/17
Lote 10: Seguro de aeronaves e marítimo casco	ADS/1424/2020/DMC ADS/1481/2020/DMC	2021/10/30 2021/09/19
Lote 11: Seguro de obras de arte	CPG/9/2020/DMC	2022/03/06

3. No caso dos lotes onde existem mais do que um contrato atualmente em vigor, a contagem do prazo de vigência do contrato ocorrerá com a verificação da primeira cessação do contrato que, com o mesmo objeto principal, se encontre em vigor. De forma a impedir-se a sobreposição da execução de contratos com o mesmo objeto principal, a execução material ocorrerá à medida que os contratos atualmente em vigor cessem.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 1, alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na sua redação atual.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços de seguros em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
 - c. Obrigação de entregar trimestralmente, até ao 8.º dia do trimestre seguinte, um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução de cada um dos ramos de seguro contratualizado, que contenha, no mínimo:
 - i. Ramo de Acidentes de Trabalho: Listagem de sinistros ocorridos, indicando data do sinistro, causa do sinistro, valor indemnizado, valor provisionado, reservas matemáticas,

- dias de baixa e percentagem de Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Temporária Absoluta e Incapacidade Temporária Parcial, bem como identificação dos processos de sinistro que tenham resultado em morte;
- ii. Restantes ramos: Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída;
 - d. Obrigação de suportar as despesas incorridas no cumprimento das obrigações anteriores.
 - e. Garantir a existência de uma ferramenta/plataforma que proporcione a Gestão integrada de Sinistros, bem como Indicadores de Acidentes de Trabalho de forma automática, quer através de uma plataforma online, quer através de solicitação por parte do segurado. Os indicadores de Acidentes de Trabalho, devem conter nomeadamente o número de acidentes, número de dias perdidos, causa do acidente, nome do sinistrado, idade, sexo, categoria profissional, data e hora do sinistro, local do sinistro, descrição da ocorrência, tipo de lesão, parte do corpo associada à lesão, total de despesas do sinistro, índices de sinistralidade e outros indicadores relevantes, sem prejuízo de outros elementos que possam ser incluídos/excluídos mediante acordo das partes e da política de proteção de dados em vigor.
2. A entrega do relatório referido na alínea c) do n.º 1 será validado pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 20 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
 3. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
 4. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
 5. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
 6. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
 7. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega do relatório referenciados na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado

8. Fica na disponibilidade da entidade adjudicante a decisão de designar o corretor de seguros na mediação dos seguros adjudicados, o que terá de ocorrer no prazo máximo de 10 dias após a entrada em vigor do contrato, constituindo, nesse caso, obrigação do adjudicatário:
 - a. Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros da entidade adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante;
 - b. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da entidade adjudicante, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16.01, na sua atual redação, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada, por cada entidade adjudicante.
9. O adjudicatário obriga-se ainda a manter, durante o prazo de vigência do contrato, a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
10. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
11. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
12. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
13. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Atualização dos prémios

Para os seguintes ramos de seguros, os prémios serão atualizados da seguinte forma:

1. **Seguro de acidentes de trabalho:** No final de cada anuidade é efetuado um acerto no prémio entre o valor real de remunerações durante o mesmo período e o valor considerado como estimativa salarial anual. À diferença entre estes dois valores é aplicada a taxa comercial adjudicada, podendo dar lugar à emissão de um estorno (caso o valor real seja inferior à estimativa anual) ou à emissão de um prémio adicional (caso o valor real seja superior à estimativa salarial). Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.
2. **Outros Ramos de Seguros e se aplicável:** No caso de haver inclusão ou exclusão de pessoas seguras, veículos, embarcações ou outros objetos seguros, durante a vigência do contrato, será

emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério *Pro Rata Temporis* e de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado. Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.

5ª. Execução dos serviços

1. Caso haja necessidade de inclusão de veículos, embarcações ou outros objetos seguros a entidade adjudicante reserva-se no direito de consultar outras empresas de seguros legalmente constituídas, de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 09.09, na atual redação, obrigando-se o adjudicatário a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
2. A entidade adjudicante ao abrigo do direito de consulta de outras empresas de seguros pode, ainda, apresentar ao adjudicatário, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
3. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à entidade adjudicante o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente da adjudicatária.

6ª. Sinistralidade

A sinistralidade registada nos últimos três anos, consta no **Anexo III** ao presente caderno de encargos.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor do(s) prémio(s) anual(ais), por lote, constante(s) da proposta adjudicada, acrescido(s) de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo de cada um dos lotes no prazo máximo de vigência admitido é de (valores sem IVA):

Lote 1: Seguro multirriscos	€600.000,00
Lote 2: Seguro de acidentes de trabalho	€3.500.000,00
Lote 3: Seguro de acidentes pessoais	€ 115.000,00
Lote 4: Seguro de responsabilidade civil extracontratual	€360.000,00
Lote 5: Seguro automóvel	€165.000,00
Lote 6: Seguro ambiental	€26.000,00
Lote 7: Seguro para instrumento musical	€12.500,00
Lote 8: Seguro de embarcações	€1.600,00
Lote 9: Seguro de rendas acessíveis	€11.000,00
Lote 10: Seguro de aeronaves e marítimo casco	€12.000,00
Lote 11: Seguro de obras de arte	€110.500,00

3. O preço contratual de todos os lotes, exceto para os lotes 1, 4, 6 e 7 corresponderá ao preço máximo constante do número anterior.
4. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:
 - a. São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas sem impacto nos valores dos prémios e taxas;
 - b. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento por parte da entidade adjudicante;
 - c. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 60 dias, por correio eletrónico para o endereço do gestor de contrato, sob pena de ineficácia.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos resultantes das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros, devendo o prestador de serviços/segurador avisar por escrito a entidade adjudicante/tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste e as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Finanças e Património**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas² e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica³, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção

² De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

³ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, até 15% do preço contratual do lote onde incorreu o incumprimento;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual do lote onde incorreu o incumprimento, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo do relatório de acompanhamento previsto no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I – Especificações técnicas

LOTE 1 - SEGURO MULTIRRISCOS

A. Tomador do seguro

Município do Porto

B. Segurado

Município do Porto

C. Objeto de seguro

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário Edificado do Município do Porto, **sem descrição ou valorização individual dos mesmos**, ao qual se atribui o valor global abaixo indicado.

Ficam ainda incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

D. Locais de risco

Todo e qualquer local onde o segurado possua bens ou interesses.

E. Riscos cobertos

i. Principais Riscos:

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Tempestades;
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
- Furto ou Roubo;
- Fenómenos sísmicos;
- Aluimento de terras.

ii. Riscos com capitais dos riscos principais:

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Queda de aeronaves e travessia da barreira do som;
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Danos por água;
- Queda de granizo, neve ou gelo;
- Combustão espontânea.

iii. Riscos com capitais próprios:

- Danos causados por fumo;
- Limpeza, demolição e remoção escombros;

- Desenhos e documentos;
- Danos em bens do senhorio;
- Danos Estéticos;
- Riscos Elétricos;
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- Avaria de máquinas;
- Derrame accidental;
- Privação temporária do local arrendado ou ocupado;
- Despesas de guarda e vigilância;
- Honorários de técnicos e peritos;
- Perda de rendas;
- Quebra ou queda accidental de bens;
- Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos fixos, painéis solares, anúncios luminosos e antenas;
- Bens de terceiros;
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- Danos aos imóveis causados por furto e/ou roubo;
- Danos em transporte terrestre de bens;
- Danos em jardins;
- Infidelidade de empregados;
- Danos em bens de empregados;
- Exposições Temporárias;
- Viaturas parqueadas em parques e/ou oficina do Município do Porto.

F. Limites de indemnização

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	75.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	500.000,00 €
Desenhos e documentos	75.000,00 €
Danos em bens do senhorio	100.000,00 €
Danos Estéticos	75.000,00 €
Riscos elétricos (1º risco)	100.000,00 €
Equipamento eletrónico (1º risco), incluindo a cobertura de transporte todo mundo	100.000,00 €
Avaria de máquinas (1º risco)	100.000,00 €
Derrame accidental	75.000,00 €
Privação temporária do local arrendado ou ocupado	75.000,00 €

Despesas de guarda e vigilância	35.000,00 €
Honorários de técnicos e peritos	100.000,00 €
Perda de rendas	50.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	25.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis solares e antenas	35.000,00 €
Bens de terceiros	250.000,00 €
Danos no Imóvel em consequência de furto e/ou roubo	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	10.000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
Danos em jardins	25.000,00 €
Infidelidade de empregados	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	50.000,00 €
Exposições Temporárias (1º risco)	75.000,00 €
Viaturas parqueadas em parques e/ou oficina do Município do Porto	300.000,00 €

O presente contrato tem como limite máximo indemnizável por sinistro e/ou evento o valor de 30.000.000,00 Euros, incluindo todos os sub-limites e coberturas adicionais. Fica portanto claro e devidamente acordado entre as partes, que do mesmo sinistro e/ou evento o Segurador nunca ao abrigo do presente contrato será responsável por indemnizações, sejam a que título for, superiores a 30.000.000,00 Euros independentemente do número de bens seguros afetados.

G. Franquias, por sinistro

O presente ramo de seguro fica sujeito à franquia de 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 5.000,00€ e com máximo de 25.000,00€, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Incêndio sem franquia;
- Fenómenos sísmicos, 5% do capital seguro, por local de risco afetado;
- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, avaria de máquinas, furto ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transportes terrestres – 10% dos prejuízos, com um mínimo de 1.500,00 € e um máximo de 5.000,00 €.
- Exposições temporárias 10% dos prejuízos no mínimo de 250,00 € e máximo 500,00 €.
- Danos em bens de empregados 100,00 €.

H. Capitais a segurar

Todo o Património mobiliário e imobiliário propriedade do Município do Porto, sem descrição ou valorização individual dos mesmos:

- Edifícios..... 500.000.000,00 €
- Conteúdos..... 25.000.000,00 €

I. Fracionamento do prémio

Trimestral ou Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem encargos de fracionamento.

J. Condições Especiais Aplicáveis

1. Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

2. Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

3. Bens de Terceiros

Este seguro inclui os bens confiados ao Segurado, desde que e na medida em que esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra entidade, sendo neste caso a responsabilidade da Seguradora limitada à quantia a pagar pelo Segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Sub-Limite por sinistro ou evento: 250.000,00 €.

4. Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

5. Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas instalações de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta

cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo carga e descarga.

- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá ser indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 €/ano/sinistro, em 1.º risco.

6. Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

7. Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

8. Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

9. Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

10. Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

11. Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. A presente cobertura está limitada a 50.000,00€ de indemnização por sinistro e anuidade.

12. Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo.

O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 50.000,00 €/ano/sinistro.

13. Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a. Função habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações propriedade do tomador e seguras por este contrato, em caso de sinistro coberto pelas garantias da apólice, o seguinte:

i. Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00€, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

ii. Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 €, por fogo/habitação sinistrado;
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€, por fogo/habitação sinistrado.

iii. Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado.

b. Função profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, bem como com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 75.000,00 €, por sinistro e ano de seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

14. Meios de Ataque a incêndios

Ficam por conta da Seguradora os encargos em que o Segurado tiver de incorrer para fazer face as despesas com meios utilizados na extinção de incêndios quando estes ocorram, quer se trate de meios próprios ou de terceiros que lhe sejam reclamados.

Sub-Limite por sinistro ou evento: 500.000,00 €.

15. Danos por água

Na cobertura de Danos por Água, ficam ainda incluídos o refluxo de água proveniente de esgotos não pertencentes ao segurado.

Excluem-se da cobertura de danos por água, os danos nos edifícios que não sofreram obras de manutenção total ou parcial das canalizações do local do risco afetado pelo sinistro nos últimos 30 anos.

16. Cláusula de reposição de capital

Após resolução, encerramento e indemnização de sinistro (s) o capital seguro poderá ser reposto na sua totalidade e consequentemente cobrando prémio suplementar, caso o Tomador do Seguro expressamente o indique.

17. Derrogação da regra proporcional

O capital seguro pela presente apólice foi livremente convencionado e aceite entre o Segurador e o Segurado, prescindindo desta forma o Segurador da aplicação da regra proporcional, pelo que o Segurador indemnizará a totalidade de qualquer sinistro, mesmo que na altura da verificação do mesmo se verifique que o valor seguro é inferior ao valor em novo, de reconstrução ou venal,

consoante o caso do objeto seguro, até ao sub-limite por sinistro ou evento fixado nas Condições Particulares.

18. Cláusula de Incompatibilidade de Coberturas

Face à estrutura desta apólice, agregando diversas coberturas adicionais, fica expressamente acordado que no caso de eventual incompatibilidade dos textos das diferentes cláusulas da apólice, prevalecerá aquele que for mais favorável ao Segurado.

K. Outras condições aplicáveis

- a. Não ficam garantidos por este contrato os danos nos conteúdos que não sejam relativos a edifícios de serviços municipais e/ou explorados pelo Município.
- b. Não ficam garantidos por este contrato os danos nos conteúdos artísticos dos museus e estruturas rodoviárias, tais como pontes, viadutos, tuneis e similares..
- c. Não poderá ser exigido ao município uma relação de bens com descrição de valores e locais de riscos a segurar.
- d. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

LOTE 2 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A. Tomador do seguro

Município do Porto.

B. Objeto do seguro

A(s) Responsabilidade(s) do Tomador do Seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

C. Atividade predominante

Diversas no âmbito da Atividade legalmente atribuída aos Municípios.

D. Âmbito do seguro

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Tomador de Seguro. Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

E. Garantias

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador de seguro, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei (na sua atual redação);
- O pagamento do Subsídio “Subsídio de Morte” corresponde ao atinente ao previsto no n.º 3, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, que é de doze vezes a remuneração mínima mensal, sendo aplicável, conjugadamente, com o n.º 5, do mesmo preceito legal. A acumulação está prevista no artigo 7.º, do Decreto-Lei 223/95, de

8 de setembro, quando este valor exceda o determinado pelo Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro (cfr. redação introduzida pelo art.º 177.º, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro).

- O pagamento das “Despesas de Funeral” deverá ter-se em conta que o seu cálculo está previsto n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, que é de quatro vezes a remuneração mínima mensal, que será aumentada para o dobro, no caso de trasladação, sendo que deverá ter-se em conta, conjuntamente, o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. A acumulação está prevista no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, mas quando este valor exceda o consignado no Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro.

Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo.

F. Modalidade

Seguro de prémio variável (“Folhas de Férias”).

G. Estimativa capital seguro

Montante de salários anuais previstos – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam caráter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o a seguir indicado, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

	Ano N ⁴	Ano N + 1	Ano N + 2
Massa Salarial estimada	48.200.000,00€	48.200.000,00€	48.200.000,00€
N.º estimado de trabalhadores	3.390	3.390	3.390

H. Fracionamento do prémio

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- Relativamente às pensões e subsídios que venham, a ser fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta Caixa tenha direito de reembolso sobre os tomadores de seguro, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei 503/99, de 20 novembro (na sua atual redação), o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.

⁴ Por “Ano N” entende-se primeiro ano de vigência do contrato.

- O segurador compromete-se a celebrar acordo com pelo menos uma unidade hospitalar localizada no Concelho do Porto, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias localizadas no Concelho do Porto por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias ao segurador.
- O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível, no mínimo, todos os dias úteis, das 9h00 às 18h00, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.
- O segurador compromete-se a atribuir um gestor de sinistros afeto ao Município do Porto, com a responsabilidade de responder diretamente aos pedidos de informação e esclarecimento solicitados por este.

LOTE 3 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. AUTARCAS

A. Tomador do seguro

Município do Porto

B. Pessoas a segurar

Conforme previsto no n.º 1, do art.º 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), na sua atual redação. Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidente da Câmara Municipal (CM);
- Vereadores em regime de permanência;
- Vereadores em regime de não permanência.

C. Âmbito territorial

Todo o Mundo

D. Riscos a segurar

Presidente da CM e vereadores em regime de permanência

- Risco Profissional e Extra-Profissional (24 horas por dia).

Vereadores em regime de não permanência

- Risco Profissional (quando no exercício das funções, In-itinere, ou em representações autárquicas).

E. Coberturas

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral.

Garantindo-se adicionalmente os riscos:

- a. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio.
- b. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem.
- c. Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

F. Coberturas / capitais por pessoa segura:

Pessoas Seguras	N.º de Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Presidente da CM	1	275.000,00 €	100,00 €/dia	50.000,00 €	1.750,00 €
Vereadores em regime de permanência	6	205.000,00 €	75,00 €/dia	40.000,00 €	1.750,00 €
Vereadores em regime de não permanência	6	75.000,00 €	50,00 €/dia	20.000,00 €	1.750,00 €

G. Condições especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

H. Fracionamento do prémio

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem encargos de fracionamento.

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 €;
- Considerando que estamos na presença de um seguro com indicação dos nomes das pessoas seguras registadas no contrato, e que por vezes essas referidas pessoas estão impossibilitadas de exercer as suas funções, estas serão substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), por outras pessoas não incluídas na apólice;
- O segurador deverá assumir a cobertura de tais substituições temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- O processamento das alterações acima referidas (Inclusões/Exclusões) será efetuado

semestralmente pelo Segurador, de acordo com as comunicações recebidas do Município do Porto;

- Os respetivos acertos de prémio deverão ser emitidos e enviados conjuntamente com listagem devidamente discriminada;
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

2. BOMBEIROS

A. Tomador do seguro

Município do Porto

B. Segurados

Os corpos de Bombeiros Municipais, Voluntários e Profissionais abaixo identificados.

C. Pessoas a segurar

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e de acordo com a Retificação n.º 4-A/2013 de 18 de janeiro, na sua versão mais recente pela Lei n.º 38/2017, de 02 de junho.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação.

Para efeitos de emissão do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, deve atender-se ao disposto na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, que regulamenta as condições mínimas, quantias e riscos, associadas a este ramo de seguro.

Neste sentido, indicamos o número estimado de pessoas a segurar, discriminado por categorias:

	Quadro Comando, Quadro Ativo e Estagiários			Restantes Categorias de Bombeiros		
	N	N+1	N+2	N	N+1	N+2
Bombeiros Voluntários Portuenses	180	190	164	120	120	114
Batalhão de Sapadores Bombeiros	340	340	340	0	0	0
Bombeiros Voluntários do Porto	71	86	101	4	4	4
TOTAL	591	616	605	124	124	118

Nota: Estas quantidades podem ser alteradas a qualquer momento, nomeadamente por força de saídas e ingressos em cada corporação e mudanças de categoria.

D. Âmbito da cobertura

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares. Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

E. Âmbito territorial

Todo o mundo.

F. Coberturas / capitais por pessoa segura

Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade temporária parcial ou total	Despesas de tratamento e medicamentos
166.250,00 €	95,25 €/dia	66.500,00 €

G. Condições especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem da inalação de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia.

H. Fracionamento do prémio

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem encargos de fracionamento.

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 €;
- O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- O processamento das alterações acima referidas (Inclusões/Exclusões) será efetuado semestralmente pelo Segurador, de acordo com as comunicações recebidas do Município do Porto;
- Para a anuidade do ano N, os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, resultante da indexação legal à RMMG que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro;
- Os respetivos acertos de prémio deverão ser emitidos e enviados conjuntamente com listagem devidamente discriminada;
- **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

3. CPCJ's - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

A. Tomador do seguro

Município do Porto.

B. Segurados

Membros integrantes da CPCJ.

C. Âmbito territorial

Portugal.

D. Risco a segurar

Risco Ocupacional, incluindo risco de trajeto qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

E. Coberturas

- Morte ou Invalidez Permanente por Acidente;
- Despesas de Tratamento por Acidente;
- Despesas de Funeral por Acidente;
- Subsídio Diário em Caso de Internamento Hospitalar por Acidente

F. Coberturas / capitais por pessoa segura:

N.º estimado de Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	Despesas de Tratamento por Acidente	Despesas de Funeral por Acidente	Subsídio Diário em Caso de Internamento Hospitalar por Acidente
15 membros	30.000,00 €	3.000,00 €	5.000,00 €	40,00 €/dia máximo de 90 dias

G. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento de prémio.

H. Outras Condições Aplicáveis

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída da CPCJ, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- O processamento das alterações acima referidas (Inclusões/Exclusões) será efetuado semestralmente pelo Segurador, de acordo com as comunicações recebidas do Município do Porto.

4. PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

A. Tomador do seguro

Município do Porto

B. Segurados

Participantes no Programa de Voluntariado, mencionados no ponto seguinte (Pessoas a Segurar).

C. Pessoas a segurar

O Seguro de Acidentes Pessoais Voluntários de acordo com o estabelecido na alínea g), do artigo 9.º, da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro e Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio.

Para efeitos deste contrato são considerados abrangidos pelo seguro todos os voluntários que desempenhem funções de voluntariado ao serviço do Município ou entidade por ele designada. Ficam igualmente abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais os réus em cumprimento de medidas de Trabalho a Favor da Comunidade e substituição da Multa por Trabalho.

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

N.º de Voluntários / por ano		
N	N+1	N+2
45	45	45

Os voluntários podem desempenhar as seguintes tarefas/atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser propostas pelos serviços ou pelos voluntários:

- Locução de livros;
- Colaboração no funcionamento dos arquivos, bibliotecas e museus;
- Tradução de documentos;
- Introdução de dados em aplicativo informático;
- Atendimento, esclarecimento e aconselhamento de cidadãos com dúvidas em matéria de determinadas áreas do direito;
- Arquitetura, planeamento e reabilitação;
- Leitura e exploração de histórias, incentivo à leitura, apoio educativo às crianças e jovens internados ou em tratamento no Centro Materno Infantil do Norte (CMIN);
- Preparação/organização de campanhas.

Cada voluntário dedica, em média, 6 horas por semana às suas funções.

D. Âmbito da cobertura

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades de voluntariado garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

E. Âmbito territorial

Todo o mundo.

F. Coberturas / capitais por pessoa segura

Morte ou Invalidez Total e Permanente	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral	Incapacidade Temporária Absoluta (subsídio diário)
75.000,00€	15.000,00€	1.500,00€	26,00€/dia

G. Condições especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

H. Fracionamento do prémio

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem encargos de fracionamento.

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída do programa de voluntariado, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- O processamento das alterações acima referidas (Inclusões/Exclusões) será efetuado semestralmente pelo Segurador, de acordo com as comunicações recebidas do Município do Porto;
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

LOTE 4 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

1. Condições particulares

A. Tomador do seguro

Município do Porto.

B. Segurados

O tomador do seguro.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

C. Atividade do segurado

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro.

D. Âmbito territorial

Portugal.

E. Coberturas garantidas

Responsabilidade civil extracontratual, conforme indicado nas Condições Especiais.

F. Capital seguro

2.000.000,00€, por anuidade e por sinistro.

G. Franquia

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia para danos materiais de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 500,00 € e máximo de 3.750,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

H. Fracionamento do prémio

Semestral, trimestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada Tomador de Seguro, sem encargos de fracionamento.

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o

indicado no ponto anterior.

- O respetivo encerramento e/ou pagamento da indemnização ao terceiro lesado, nunca poderá exceder 60 dias a contar da data da participação do sinistro, salvo se eventualmente o Segurador estiver a aguardar algum elemento em falta para a respetiva instrução do processo de sinistro e solicitado nos primeiros 30 dias à data da participação do sinistro.
- Em qualquer processo judicial em que Segurador seja notificado a intervir ao abrigo deste contrato, deverá previa e atempadamente, disponibilizar ao Município todos contatos profissionais do seu mandatário, a fim de consertar a melhor defesa na salvaguarda dos interesses de ambos, Município e Segurador.
- O Segurador deve remeter a fundamentação de direito e de facto de todas as decisões que profere no âmbito da análise dos pedidos de RCE.

2. Condições especiais

Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a. Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - b. Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - c. Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d. Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho ou de serviço. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho ou de serviço,

mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 250.000,00 €, por sinistro e anuidade e 75.000,00 € por lesado;

- e. Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis e carregadores de veículos elétricos;
- f. Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- h. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i. Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- j. Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo e da exploração de salas de espetáculos próprias, tais como do Teatro Rivoli entre outros;
- k. De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- l. De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo calculado nos termos do referido Decreto-Lei, por sinistro e anuidade;
- m. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23, de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00€ por sinistro e anuidade;
- n. De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- o. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p. Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q. Da propriedade de animais;
- r. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- s. De incêndio e/ou explosão;
- t. Por Perdas Indiretas, Lucros Cessantes, Paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro.

Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00€ por sinistro e

anuidade;

- u. Danos financeiros puros desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00€ por sinistro e anuidade.

- v. De danos causados a serviços enterrados e aéreos - Os danos legalmente imputáveis ao segurado causados a condutas e ou cabos existentes no local dos trabalhos ficam abrangidos pela apólice, desde que o segurado, previamente à execução dos trabalhos, tenha obtido junto das entidades competentes os seus respetivos planos de localização e os tenha assinalado no terreno;

As indemnizações de danos causados por rotura ou cortes em condutas e/ou cabos existentes no local dos trabalhos limitam-se ao custo das reparações e/ou substituição dos bens danificados, ficando sempre excluídos todos os prejuízos ou danos consecutivos, isto é, danos indiretos em consequência do sinistro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 125.000,00€ por sinistro e anuidade;

- w. Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- x. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- y. Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 250.000,00 €, por sinistro e anuidade e 75.000,00 € por lesado;
- z. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 125.000,00€ por sinistro e anuidade.
- aa. Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- bb. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 125.000,00€ por sinistro e anuidade.
- cc. Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos

causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

Artigo 3.º

Extensão de Coberturas

MANDATOS

Por esta cláusula, o segurador garante:

1. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.
2. A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
3. A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

Artigo 4.º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 5.º

Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 € por sinistro e anuidade.

Artigo 6.º

Exclusões

1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:
 - a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
 - c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
 - d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
 - e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
 - f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
 - h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
 - i) Uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
 - j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
 - k) Ação de campos eletromagnéticos;
 - l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
 - m) Falha ou falta de fornecimento;
 - n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
 - o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
 - q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
 - r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
 - s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.
2. A exclusão constante na alínea a), não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

LOTE 5 - SEGURO AUTOMÓVEL

A. Tomador do seguro

Município do Porto

B. Segurado

A entidade acima indicada.

C. Objeto seguro

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes.

D. Coberturas e capitais seguros

- Responsabilidade civil;
- Assistência em viagem se aplicável;
- Quebra Isolada de Vidros nos veículos assinalados.

No **Anexo II** identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

E. Veículo com Coberturas específicas e diferenciadas da restante Frota:

Marca: Volvo

Matrícula: 69-74-RL

Autocarro 52 Lugares

Garantias:

Todos os ocupantes

- Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00 €
- Despesas de Tratamento: 5.000,00 €
- Despesas de Funeral: 5.000,00 €

F. Franquia Aplicável

Não é aplicada qualquer franquia a toda a frota e a qualquer cobertura.

G. Fracionamento do prémio

Semestral, trimestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem encargos de fracionamento.

H. Condições especiais aplicáveis ao seguro

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos

por sinistro ou antiguidade);

- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice;
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque;
- Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura, consoante as categorias (indicação de qual a tarifa a praticar);
- O Município do Porto poderá efetuar inclusões temporárias na apólice de frota, desde que atempadamente comunicadas ao Segurador, dos veículos propriedade de terceiros e cedidos por estas entidades a título de empréstimo temporários ao Município.
- Independentemente dos veículos objeto de cedência, possuírem ou não apólices de seguros próprias, em caso de sinistro ocorrido no período da cedência, será sempre acionada em primeira linha a apólice de frota do Município.

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

Delegação de poderes ao corretor de seguros do Tomador para emissão de cartas verdes.

LOTE 6 - SEGURO AMBIENTAL

A. Tomador do seguro

Município do Porto.

B. Atividade do segurado

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais exercidas exclusivamente nos locais seguros constantes do presente caderno de encargos, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município do Porto.

C. Capital seguro

400.000,00€, por sinistro e anuidade do seguro, para todas as coberturas da apólice.

D. Franquia

Para todo e qualquer sinistro ao abrigo da apólice, aplica-se uma franquia de 20.000,00€.

E. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento, pagamento anual.

F. Coberturas

Nos termos e condições previstos na presente Apólice e uma vez pago o montante do prémio, o Segurador indemnizará o Segurado por todos os danos involuntários e inesperados pelos quais o Segurado seja legalmente responsável em resultado de uma reclamação e/ou de Processos Judiciais ou Administrativos, decorrentes de:

- a. Custos de limpeza, ou dano corporal ou dano material de terceiros, ou transporte, decorrentes de condições poluentes que sejam resultantes da atividade do Segurado e que tenham início na data ou após a data retroativa.
- b. Danos ambientais que sejam resultantes da atividade do Segurado ou de transporte realizado no âmbito da sua atividade e que tenham início na data ou após a data retroativa e que originem custos de reparação.
- c. Custos de prevenção decorrentes de A e B, supra.
- d. Custos de defesa decorrentes de A, B e C, supra.

Fica ainda convencionado que:

1. Encontram-se garantidos os danos resultantes de condições poluentes que resultem de operações de carga e descarga.
2. Os danos decorrentes da atividade de transporte estão cobertos nos termos da presente apólice em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos nas apólices de Responsabilidade Civil Automóvel e de Responsabilidade Civil Exploração do Segurado.
3. A apólice confere um período suplementar de reclamação de 36 meses.

As atividades ocupacionais são:

1. Captação e represamento de água sujeitos a autorização prévia, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual.
2. Utilização, armazenamento, enchimento, libertação para o ambiente e transporte no local de:
 - a. Substâncias perigosas definidas no artigo 3.º da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de setembro, que transpõe o n.º 2 do artigo 2.º da Diretiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de junho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas;
 - b. Preparações perigosas, definidas no artigo 3.º da Portaria n.º 732 -A/96, de 11 de setembro, que transpõe o n.º 2 do artigo 2.º da Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas; (Utilização, armazenamento, enchimento e transporte no local de gasolina e gasóleo, incluindo os locais de armazenagem isentos de licenciamento existentes nos parques, cemitérios, Centro de Recolha Oficial de Animais do Porto (CROA) e jardins e dos postos de abastecimento de combustível com as seguintes capacidades de armazenagem: 35.000 L de gasóleo, 30.000 L de gasóleo, 10.000 L de gasolina, 16.000 L de gasolina; utilização, armazenamento, enchimento e transporte de tintas e vernizes para utilização na via pública e nas áreas oficiais da CMP).
 - c. Produtos fitofarmacêuticos definidos no n.º 1 do artigo 2.º da Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, de 15 de julho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado. (Utilização, armazenamento, enchimento, libertação para o ambiente e transporte no local de produtos fitofarmacêuticos, incluindo a formulação de caldas em local licenciado, transporte de caldas, aplicação em espaços verdes e transporte de resíduos e embalagens usadas de produtos fitofarmacêuticos).

G. Locais seguros

São considerados locais seguros ao abrigo da presente apólice, toda a área territorial sobre competência e responsabilidade do Município do Porto.

H. Data de retroatividade

A data de retroatividade corresponde à data de início da presente apólice de seguro.

I. Tanques de armazenamento subterrâneo

Para efeitos de cobertura da presente apólice, consideram-se declarados à mesma os seguintes tanques subterrâneos:

- a. Um tanque de gasóleo com 35.000 litros de capacidade, datado de Dezembro de 1975;
- b. Um tanque de gasóleo com 30.000 litros de capacidade, datado Novembro de 1993;
- c. Um tanque de gasolina com 10.000 litros de capacidade, datado de Novembro de 1993;
- d. Um tanque de gasolina com 16.000 litros de capacidade, datado de Dezembro de 1968.

J. Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro:

- a. Todas as situações de poluição pré-existente anteriores à data retroativa ou à data início da apólice e/ou que em qualquer caso sejam do conhecimento prévio do Segurado.
- b. No âmbito das coberturas mencionadas em A., encontram-se excluídos todos os custos de limpeza e remoção de materiais e produtos das lagoas, tanques das ETAR's e fossas, encontrando-se contudo garantidos os custos de limpeza das suas contiguidades, relativos a condições poluentes resultantes dos mesmos.
- c. Tanque de Armazenamento Subterrâneo. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais provocadas por um Tanque de Armazenamento Subterrâneo situado no Local Seguro, salvo se esse Tanque de Armazenamento Subterrâneo estiver expressamente incluído na Apólice.
- d. Danos, custos, despesas ou indemnizações decorrentes, derivados e/ou relacionados com poços de injeção de água (poços absorventes, fossas sépticas, descarga de resíduos no solo e ainda poços inicialmente concebidos para a abstração de água e a que lhes tenha sido dado um uso ou destino diferente).
- e. Responsabilidade Civil Profissional. Neste âmbito encontram-se excluídos quaisquer danos ou despesas resultantes de falhas profissionais, erros ou omissões no âmbito de estudos e/ou prestações intelectuais, executadas ou fornecidas pelo Segurado, incluindo a prestação ou fornecimento de conselhos, opiniões e estratégias para trabalhos de arquitetura, consultoria e engenharia, desenhos, modelos, planos, relatórios, inquéritos, decisões de alterações, especificações de planos, trabalhos de avaliação, escolha de recursos, escolha da manutenção

do local de risco, seleção de equipamento, serviços de supervisão, de inspeção ou de engenharia. A presente exclusão não se aplica a reclamações que tenham por objeto imputar ao Segurado responsabilidade com fundamento em controlo deficiente ou falta de controlo da realização de atividades seguras por subcontratados, nem a reclamações decorrentes ou derivadas de equipamentos usados pelo Segurado no desenvolvimento da sua atividade, quando originadas em erros e omissões de projeto relativos à drenagem e tratamento de efluentes.

- f. Imóveis. Resultantes de Condições Poluentes sobre, sob ou com origem nos Locais Seguros e/ou Danos Ambientais causados por qualquer Atividade do Segurado desenvolvida em Local Seguro, quando essas Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais se iniciem após a venda, doação ou abandono pelo Segurado dos imóveis seguros.
- g. Amianto e Chumbo. Resultante de amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Reclamações por Custos de Limpeza para reposição de solos e águas subterrâneas.
- h. Responsabilidade Contratual. Resultante da responsabilidade de Terceiros assumida pelo Segurado ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, salvo se a responsabilidade do Segurado lhe fosse imputada se não existisse esse contrato ou acordo ou se o contrato ou acordo for um Contrato Garantido.
- i. Responsabilidade de Empregador. Resultante de Lesões Corporais sofridas por um Empregado que ocorram no exercício da sua Atividade laboral; Imposta pelas disposições de qualquer Legislação de compensação de trabalhadores ou de qualquer legislação similar; ou Legislação de compensação por acidentes ou de qualquer legislação similar; Por qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado ao abrigo da legislação de acidente de trabalho ou da legislação geral aplicável por força desta ou ainda de qualquer Lei de Compensação de Trabalhadores ou de qualquer legislação similar. A presente exclusão aplica-se independentemente do dever do Segurado reembolsar Terceiros perante quem seja responsável e que contra si tenham direito de regresso, relativamente a Sinistros resultantes de lesões corporais.
- j. Não Aleatoriedade. Falha do Segurado em: eliminar ou resolver qualquer defeito ou perigo, ou tomar as precauções adicionais que forem necessárias, o mais rapidamente possível após a descoberta de quaisquer Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais; implementar quaisquer medidas razoavelmente adequadas, necessárias ou exigidas para prevenir ou evitar qualquer situação que venha a provocar Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais; tomar as medidas razoáveis para utilizar, manter e atualizar o funcionamento das suas instalações.

Qualquer Sinistro resultante de situações não aleatórias ou de alguma forma esperadas ou aguardadas pelo Segurado ou que este não possa, razoavelmente, desconhecer e que sejam resultantes de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais.

- k. Multas e Penalidades. multas, coimas penalidades (civis ou criminais), danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares ou outros de características semelhantes; impostos; quaisquer penas acessórias decorrentes da legislação aplicável, designadamente da penal e ambiental; situações que possam ser consideradas não seguráveis pela legislação aplicável.
- l. Incumprimento Intencional. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais decorrentes de qualquer ato ou omissão intencional ou dolosa do Responsável Seguro ou qualquer incumprimento deliberado de qualquer lei, instrumentos legais, estatutos, diretriz ou norma com força de lei ou notificação de violação, carta de notificação, ordem executiva ou instrução de qualquer organismo público ou entidade oficial.
- m. Despesas Internas por custos, encargos ou despesas incorridas pelo Segurado com bens fornecidos ou serviços prestados por qualquer Segurado, salvo, se na opinião fundamentada da Seguradora tais custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos como resposta a qualquer emergência ou nos termos da Legislação Ambiental que exija a imediata resolução das Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, ou desde que tais custos, encargos ou despesas sejam incorridos com a prévia aprovação escrita da Seguradora.
- n. Segurado contra Segurado. Por qualquer Segurado contra qualquer outra pessoa ou entidade que seja também Segurado ao abrigo da presente Apólice. A presente exclusão não se aplica a Reclamações apresentadas por Terceiros ou Reclamações que resultem de uma indemnização atribuída por um Segurado a outro Segurado nos termos de um Contrato Garantido.
- o. Alteração Substancial do Uso. Uma alteração nas atividades num Local Seguro durante o Período da Apólice que leve a padrões de reparação mais rígidos que os impostos ao Local Seguro na Data de Início, considerando-se substancial uma tal alteração.
- p. Conhecimento Anterior/Não Revelação. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais existentes antes da Data de Início desconhecidas e/ou conhecidas por um Responsável Seguro.
- q. Responsabilidade por Produtos. Produtos do Segurado depois da Entrega a Terceiros e fora dos Locais Seguros ocupados ou controlados pelo Segurado.
- r. Guerra e Terrorismo. Resultante de, baseada ou atribuível a qualquer guerra (declarada ou não), terrorismo, atividades beligerantes, militares, terroristas ou de guerrilha, sabotagem, força armada, hostilidades (declaradas ou não declaradas), rebelião revolução, tumultos, insurreição, usurpação de poder, confisco, nacionalização ou destruição total ou parcial de património pelo

ou sob ordens de qualquer governo, autoridade pública ou local ou qualquer outra organização política ou terrorista.

- s. São ainda considerados para efeitos desta definição todos os atos de terrorismo tal como definidos na Lei n.º 52/2003, de 22.08, na redação atual.
- t. **Matéria Microbiana:** Matéria Microbiana que se encontre dentro, sobre ou contigualmente a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Custos de Limpeza para reparação de solos e águas subterrâneas. A presente exclusão também não se aplica à atividade de recolha e tratamento de águas residuais.
- u. **Carga entregue e Carga imobilizada:** Resultante de Condições Poluentes ou Danos Ambientais que se iniciem: após a Carga chegar ao seu destino final; ou enquanto a Carga estiver armazenada, tendo sido descarregada do veículo que a transportava; ou se a Carga não se encontrar em segurança e imobilizada por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas. e não se encontre já sob o controlo do Segurado, ou da entidade que transportou a Carga em seu nome, ou tenha sido abandonada a um Terceiro.
- v. **Danos em veículo:** Resultantes de danos patrimoniais causados por qualquer meio utilizado para o Transporte de Carga.

K. Definições

1. **Atividade** significa o negócio levado a cabo pelo Tomador/Segurado, incluindo:
 - a. A propriedade e a exploração de imóveis detidos e controlados ou arrendados pelo Segurado;
 - b. Tarefas levadas a cabo pelo Segurado em instalações de Terceiros desde que relacionadas com a exploração do negócio do Segurado.
2. **Condições Poluentes** significa a descarga, dispersão, libertação ou derrame de qualquer substância irritante ou contaminante, sólida, líquida, gasosa ou térmica, incluindo, nomeadamente, fumo, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, resíduos médicos e materiais residuais, sob ou sobre a terra, ou qualquer estrutura sobre a terra, a atmosfera ou qualquer curso de água ou massa de água, incluindo águas subterrâneas, ou qualquer componente ambiental desde que tais condições não se encontrem presentes naturalmente no ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas. As Condições Poluentes não incluem Matéria Microbiana.
3. **Carga** significa os bens, produtos ou resíduos transportados pelo Segurado ou por outrem em seu nome, desde que devidamente licenciados para o efeito.
4. **Custo de Limpeza** significa as despesas razoáveis e necessárias, incluindo despesas legais, incorridas com o prévio acordo escrito da Seguradora, que para o efeito, não deverá injustificadamente recusar ou retardar, para a investigação, remoção, reparação, incluindo a

monitorização associada, ou a eliminação de solos, águas superficiais, águas subterrâneas ou outra contaminação:

- c. Na medida em que seja exigido pela Legislação Ambiental;
- d. Que tenham sido efetivamente incorridas por qualquer organismo público ou entidade oficial ou por Terceiros.

Os Custos de Limpeza incluem Custos de Reposição.

5. **Custo de Defesa** significa os honorários, custos e despesas legais razoáveis e **necessárias** incorridas por ou em nome do Segurado, com o prévio consentimento escrito da Seguradora, na investigação, defesa, regularização ou recurso de qualquer Reclamação.

Os Custos de Defesa, os encargos e as despesas estão incluídos na cobertura do Sinistro e reduzem o Limite de Responsabilidade, sendo aplicável a Franquia.

6. **Custos de Reparação** significam as despesas razoáveis e necessárias para a investigação, remoção e reparação do Dano Ambiental, incluindo a reparação primária, compensatória e complementar.

- a. Até ao limite exigido pela Legislação Ambiental;
- b. Em que tenham, efetivamente, incorrido qualquer entidade, órgão ou agência governamental competente.

7. **Custos de Reposição** significam os custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado, com o prévio consentimento escrito da Seguradora, o qual não deverá ser injustificadamente recusado ou retardado, para reparar, substituir ou repor bens móveis ou imóveis nas mesmas condições em que se encontravam antes de serem danificados durante a prestação dos trabalhos previsto na definição de Custos de Limpeza. No entanto, tais Custos de Reposição não deverão ultrapassar os custos de substituição dos bens seguros, objeto do contrato, pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado, antes de incorridos os Custos de Limpeza. Os Custos de Reposição não incluem os custos associados com benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

8. **Contrato Garantido** significa um contrato ou acordo submetido à Seguradora e por esta aprovado, especificamente mencionado em documento anexo à presente Apólice.

9. **Dano Ambiental** significa dano causado às espécies e habitats naturais protegidos incluindo todos os danos causados à biodiversidade, danos causados à água e danos causados ao solo, pelos quais o Segurado seja legalmente responsável e que origine Custos de Reparação nos termos da Legislação Ambiental tal como definida na presente Apólice.

10. **Dano Corporal** significa lesão física, doença, perturbação psíquica grave sofrida por qualquer pessoa, incluindo a morte daí resultante.

11. Danos **Materiais** significam:

- a. Lesão física ou destruição de bens materiais tangíveis de quaisquer Terceiros, incluindo a consequente utilização e diminuição do valor de uso desse bens. No entanto, os Danos Materiais não incluem a depreciação do valor de bens materiais de Terceiros que, em qualquer momento, tenham sido alugados, arrendados, ocupados ou emprestados ao Segurado;
- b. Perda de uso, sem diminuição de valor, de bens materiais de Terceiros que não tenham sido danificados ou destruídos fisicamente.

Os Danos Materiais não incluem quaisquer Custos de Limpeza.

12. **Data de Início** significa a data estipulada nas Condições Particulares a partir da qual a Apólice começa a produzir os seus efeitos.

13. **Data Retroativa** significa a primeira data após a qual as Condições Poluentes ou os Danos Ambientais que deram lugar a Sinistros estariam cobertas pela presente Apólice. Não estando definida nenhuma Data Retroativa nas Condições Particulares da Apólice, aplica-se a Data de Início da presente Apólice.

14. **Despesas de Prevenção** significa:

- a. As despesas com as medidas que a Seguradora tenha instruído especificamente o Segurado a tomar para evitar ou atenuar os efeitos das Condições Poluentes e/ou o Dano Ambiental que possam dar lugar a uma Reclamação;
- b. As despesas que resultem de medidas razoáveis tomadas por iniciativa exclusiva do Segurado, de boa-fé, seja para evitar Condições Poluentes e/ou o Dano Ambiental que possam dar lugar a uma Reclamação ou para evitar ou reduzir quaisquer consequências daquelas, desde que tais medidas sejam Urgentes.

As Despesas de Prevenção não incluem quaisquer despesas de alteração ou quaisquer benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

15. **Entrega** significa colocação de um produto em circulação, que se considera realizada a partir do momento em que o Segurado perde os meios práticos de exercer o controlo material direto sobre as condições de uso ou consumo do produto ou de modificar essas condições.

16. **Empregado** significa **qualquer** pessoa singular que esteja ou tenha sido contratada pelo Tomador e ou Segurado para trabalhar mediante uma remuneração O conceito de Empregado não abrangerá qualquer:

- a. Comitente, sócio ou administrador;
- b. Trabalhador temporário, trabalhadores por conta própria ou subcontratados.

17. **Legislação Ambiental** significa qualquer lei, instrumento legal, estatuto, regulamento, diretriz ou norma que tenha a força de lei, ou qualquer notificação, ordem, instrução ou decisão de qualquer organismo público ou legal ou ainda de tribunal, relativos à saúde e segurança ou assuntos ambientais que sejam aplicáveis às Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, incluindo a Diretiva da União Europeia 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, alterada pela Diretiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do Decreto Lei n.º 147/2008, de 28 de Julho, referente à responsabilidade ambiental legal pela prevenção e reparação de Danos Ambientais e/ou qualquer legislação local equivalente.
18. **Limite de Responsabilidade** significa o montante máximo até ao qual a Seguradora indemnizará o Sinistro ou o conjunto de Sinistros, verificados no período seguro e que está especificado nas Condições Particulares da Apólice.
19. **Local Seguro** significa apenas o local especificamente identificado nas Condições Particulares da Apólice.
20. **Matéria Microbiana** significa fungos ou bactérias que se reproduzem pela libertação de esporos ou divisão de células, incluindo, designadamente, o bolor, o mildio ou vírus, independentemente de a Matéria Microbiana estar ou não viva.
21. **Período Suplementar de Reclamação** significa o período de tempo adicional, se aplicável, em que podem ser reportados Sinistros após cessação de produção de efeitos desta apólice, sem prejuízo do regime previsto na Cláusula Preliminar da presente apólice.
22. **Período da Apólice** significa o período estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, ou qualquer período mais curto que resulte da cessação da produção de seus efeitos.
23. **Processos Judiciais** significa qualquer ação judicial, litígio, a arbitragem, a mediação, ou qualquer outro processo de resolução de diferendos.
24. **Produtos do Segurado** significa bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou outros comercializados em nome do Segurado, e inclui embalagens, materiais, partes componentes ou equipamento fornecidos em relação com estes, incluindo garantias ou compromissos assumidos em qualquer momento relativamente à respetiva fiabilidade, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso, ou a falta de fornecimento de avisos ou instruções, sempre que entrados no circuito distributivo.
25. **Reclamação** significa uma comunicação escrita, notificação ou qualquer outro meio de que fique registo escrito recebido pelo Segurado, exigindo medidas de reparação e alegando a responsabilidade por parte do Segurado pelos danos cobertos nos termos e Condições da presente apólice.
26. **Responsável Seguro** significa qualquer:
- a. Administrador, diretor, sócio, gestor ou supervisor do Segurado;

- b. Responsável pelo controlo ou fiscalização do bom funcionamento do Local Seguro, ou qualquer gestor dos Locais Seguros.

27. **Segurado** significa o Tomador ou as Empresas Cobertas, assim como:

- a. Qualquer anterior, ou atual comitente, sócio ou administrador do Tomador ou das Empresas Cobertas identificadas nas Condições Particulares atuando no âmbito das respetivas funções profissionais;
- b. Qualquer Empregado atuando no âmbito das respetivas funções profissionais;
- c. Qualquer trabalhador temporário, trabalhador por conta própria, subcontratado (desde que não se trate de uma pessoa coletiva), que apenas trabalhe para ou sob a direção e a supervisão direta do Tomador.

28. **Seguradora** significa a entidade identificada nas Condições Particulares legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora.

29. **Sinistros** significa a ocorrência de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais de que resulte a obrigação de pagar o dano, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a. Qualquer montante que um Segurado esteja legalmente obrigado a pagar a Terceiros, por força de sentenças ou deliberações arbitrais contra um Segurado, ou por acordos negociados pela Seguradora com o consentimento do Segurado;
- b. Custos de Limpeza;
- c. Custos de Prevenção;
- d. Custos de Reparação;
- e. Custos de Defesa.

30. **Tanque de Armazenamento Subterrâneo** significa qualquer tanque que tenha pelo menos 10 (dez) por cento do seu volume no subsolo, incluindo as condutas subterrâneas associadas ligadas ao tanque.

31. **Transporte** significa as seguintes atividades levadas a cabo pelo Segurado ou em seu nome:

- a. Deslocação da Carga para o local final de Entrega pelo Segurado incluindo as operações de Carga e descarga; ou
- b. Viagens para recolha de Carga e viagens após a Entrega da Carga; ou
- c. Todas as outras viagens levadas a cabo pelo Segurado.

E que estejam diretamente relacionadas com a sua Atividade.

32. **Terceiro** significa aquele que não é Segurado.

33. **Urgente** significa uma ameaça iminente de verificação uma Condição Poluente e/ou de Danos Ambientais relativamente às quais o Segurado não tem outra alternativa que não seja atuar imediatamente, sem possibilidade de obter o prévio consentimento escrito da Seguradora.

Fica acordado que para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Declara-se e fica convencionado que as disposições seguintes são acrescentadas às coberturas do contrato:

INCUMPRIMENTO DOLOSO

Encontram-se garantidos, nos termos da apólice, custos, despesas ou indemnizações decorrentes, derivados e/ou relacionados com Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais em consequência de atos ou omissões dolosas do(s) Segurado(s) e/ou Tomador do Seguro.

Esta condição especial não se aplica à responsabilidade contraordenacional ou criminal que decorra de tais atos ou omissões.

Declara-se e fica convencionado que as disposições seguintes são acrescentadas à cobertura da apólice:

- COLABORAÇÃO, DEFESA E ACORDO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE CONDIÇÕES POLUENTES

- Direito de regresso;

O Tomador do Seguro e o(s) Segurado(s) reconhecem o incondicional e ilimitado direito de regresso da Seguradora contra qualquer Segurado quando a Seguradora realize, relativamente a qualquer Reclamação, qualquer pagamento por danos decorrentes de qualquer ato, erro ou omissão de um Segurado que revista natureza criminal, fraudulenta, dolosa ou de má-fé ou que intencionalmente viole a lei ou que o Segurado conheça ou não possa desconhecer que viola a lei, quando determinado por decisão judicial ou arbitral adversa para o Segurado ou por reconhecimento, verbal ou escrito, do Segurado.

LOTE 7 - SEGURO PARA INSTRUMENTO MUSICAL

A. Tomador do seguro /Segurado

Município do Porto

B. Objeto seguro

Violoncelo “Montagnana”, de Guilhermina Suggia, séc. XVIII, fabricante Domenico Montagnana, em Cremona (Itália), dimensões – altura: 74 cms e largura: 44 cms

C. Capital seguro

3.000.000,00€.

D. Âmbito do Seguro

Durante a sua permanência, em instalações do Segurado ou de terceiros e nas Reservas dos Museus Municipais, incluindo as deslocações de ida, respetivas estadias e regresso do objeto seguro dentro de Portugal e Europa, quer estas situações resultem de empréstimo do objeto seguro, ou não, incluindo as atribuíveis a necessidades de reparação, manutenção, conservação ou restauro do objeto seguro.

E. Riscos seguros

Os bens especificados na apólice estão cobertos contra danos, destruição e perda, exceto nos casos que abaixo mencionados nas exclusões. Fica garantido por este contrato os trabalhos efetuados, a limpeza, a reparação e restauração, se efetuados por um profissional.

F. Franquias

Não se aplicam quaisquer franquias

G. Exclusões

O Segurador não é responsável, por:

- Curto-circuito, sobretensão, roturas de válvulas e filamentos assim como avarias de instrumentos elétricos e eletrónicos, microfones e colunas, incluindo todos os seus acessórios, exceto se se puder demonstrar que os danos foram causados por incêndio, catástrofe natural, roubo, furto, danos por água ou acidente;
- Defeitos intrínsecos dos bens, composição e /ou fabrico natural ou defeituoso, deterioração gradual, uso e desgaste, delapidação.
- Os efeitos graduais da humidade, qualidade do ar, pressão do ar, temperatura e luz;
- Agravamento dos danos anteriores;
- Defeitos técnicos, avarias mecânicas e eletrónicas;

- f. Reparações, restauros ou processos similares, trabalho defeituoso ou inadequado ou a utilização de materiais defeituosos pelo titular da apólice ou terceiros;
- g. Descolagem de componentes, danos a cordas e arranhões.
- h. Acondicionamento inadequado e incorreto dada a composição e tamanho do artigo, i. e., embalagens inadequadas, carregamento incorreto ou o uso de meios de transporte inadequados pelo titular da apólice;
- i. Danos nas embalagens;
- j. Danos causados deliberadamente pelo titular da apólice ou resultantes de negligência grave da parte do mesmo;
- k. Apropriação indevida, peculato ou fraude por parte do titular da apólice;
- l. Nacionalização, confisco, destruição ou danos por parte, ou sob as instruções, de um governo ou por qualquer medida estatal;
- m. Atos de guerra de qualquer natureza;
- n. Energia nuclear ou radioatividade e qualquer prejuízo consequente resultante;
- o. O uso de armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;

H. Outras condições aplicáveis ao seguro

O Segurador aceita com plena sujeição aos termos, exceções e condições contidas nesta apólice, ou que desta venham a constar em atas adicionais à mesma emitidas, obrigando-se o Tomador do Seguro a pagar o prémio acordado, a indemnizar o Segurado por todas as perdas e/ou danos acidentais que o objeto seguro descrito nas Condições Particulares possa sofrer e que ocorram durante a vigência deste seguro, quer por meio de pagamento em dinheiro ou cheque, quer por reparação, substituição ou restabelecimento do objeto seguro, ao critério do Segurado.

Fica também acordado e estabelecido que o limite máximo de responsabilidade do Segurador é o que consta nesta apólice e não excederá o valor estabelecido nas Condições Particulares para o objeto seguro. Mais se declara e acorda que, no caso de dano acidental parcial ao objeto seguro desta apólice, que venha a resultar na sua reparação, o Segurador pagará tal reparação e indemnizará o Segurado no que respeita a qualquer perda de valor que resulte diretamente de ou que seja atribuída a tal dano.

Caso o objeto seguro por esta apólice venha a ser dado como destruído ou perdido, o Segurador pagará ao Segurado o valor seguro.

I. Fracionamento do prémio

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem encargos de fracionamento.

LOTE 8 - SEGURO DE EMBARCAÇÕES

A. Tomador do seguro

Município do Porto

B. Objeto seguro

Embarcações – Salva Vidas – Socorros a Náufragos – Mota D'Água

C. Coberturas e capitais seguros

- Responsabilidade civil: €250.000,00;
- Acidentes pessoais de ocupantes: €25.000,00.

D. Navegação

Águas abrigadas e navegação costeira

E. Franquia

Não é aplicada qualquer franquia.

F. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento de prémio

No quadro infra identificam-se as embarcações a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

Nome da Embarcação	Marca	Ano	Construção	Cumprimento	Motor fora de borda	Ocupantes
Miragaia	Valiant 600 Pugrey	2001	PRFV	6 metros	150HP	10 lugares e 17 quando em albufeira e rios
Duque da Ribeira	Valiant V-490	1996	Fibra e Telas	4,90 metros	60HP	8 lugares
São Marçal	QuickSilver Activ 505 Open	2016	Fibra de Vidro	5,07 metros	60HP	5 lugares
Nossa Sra Vandoma	Sea Doo Rescue	2017	PRFV	3,50 metros	106 HP	3 lugares

LOTE 9 - SEGURO DE RENDAS ACESSÍVEIS

A. Tomador do seguro

Município do Porto.

B. Segurados

Programa arrendamento Acessível – Município do Porto.

Este seguro satisfaz os requisitos dos seguros associados ao Programa de Arrendamento Acessível, conforme definido no artigo 7.º, do DL n.º 68/2019, de 22.05, na atual redação.

C. Coberturas

Falta de Pagamento de Renda (cobertura obrigatória): em caso de incumprimento do contrato de arrendamento, por falta de pagamento de renda, o Segurador garante o pagamento ao Senhorio do valor correspondente às rendas em dívida, até ao limite do capital seguro.

D. Quadro de Coberturas e Capitais

Tomador	Coberturas	Capitais	Carência
Município do Porto na Qualidade de Senhorio	Falta de Pagamento de Renda (base)	9 rendas Mensais Capital estimado de Rendas Mensais: €25.000,00	3 meses

E. Franquia

Não é aplicada qualquer franquia, existe apenas o período de carência acima descrito.

G. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento de prémio

H. Outras condições aplicáveis ao seguro

Será emitida uma apólice por cada contrato de arrendamento acessível realizado pelo Município com o inquilino.

Se a opção do Município do Porto, for receber toda a informação das apólices emitidas por meio de correio eletrónico, não deverá ser cobrado qualquer custo da apólice por cada contrato emitido.

LOTE 10 - SEGURO DE AERONAVES E MARITIMO CASCO

A. Tomador do seguro

Município do Porto.

B. Objeto seguro

Drones - UAV + payload e LAUV – Proteção e Socorro

C. Âmbito Territorial

- Portugal
- Aplicável aos Drones: Voos limitados a: - 120 metros de altura, acima do solo; - 500 metros de distância, na horizontal, em voos/operações em linha de vista (VLOS) do operador/controlador/"piloto".

D. Coberturas e capitais seguros

Marca	Ano	Peso	Valor do equipamento	Coberturas	
				Responsabilidade civil	Casco do equipamento
Drone DJ Meatrice M210	2018	Até 7,50Kgs	24.526,81€ (incluindo payload)	700.000,00€	Sim
Drone DJI Mavic 2 Enterprise	2020	950 grs	-	325.000,00€	Não
LAUV GLADIUS Mini	2018	700 grs	-	100.000,00€	Não

E. Franquia

a. DJ Meatrice M210

- Responsabilidade Civil: €200,00.
- Casco: 10,00% sobre o capital do risco.

b. DJI Mavic 2 e Gladius mini

- Sem aplicação de qualquer franquia

F. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento de prémio

G. Outras condições aplicáveis:

- Poderá ser emitido uma apólice diferenciada para o equipamento LAUV uma vez que o ramo aplicável não será Aéreo, mas sim marítimo casco.
- Os capitais mínimos de Responsabilidade civil devem respeitar o imperativo legal - Portaria 2/2021, 04.01.

LOTE 11 - SEGURO DE OBRAS DE ARTE

1. Coleção MIRÓ

A. Tomador do seguro

Município do Porto

B. Segurado

Município do Porto

C. Objeto de seguro

85 obras do pintor Joan Miró e conforme relação detalhada em anexo (**Anexo IV**).

D. Estadia dos Quadros (Local de risco)

Fundação de Serralves, sita na Rua D. João de Castro, nº 210 - 4150-417 Porto.

E. Capital Seguro

56.346.155,52€.

F. Coberturas

All Risks, incluindo ainda:

- a. Danos decorrentes do manuseamento, rasgões entre outros danos acidentais,
- b. Fenómenos sísmicos, fenómenos meteorológicos, atos de vandalismo e atos de terrorismo.

G. Garantias

Ficam garantidos os quadros do Pintor Joan Miró e de acordo com a listagem anexa, até o limite do capital seguro, contra a perda ou danos materiais que ocorram durante o período seguro e conforme condições abaixo.

H. Obras de arte – Quadros de Joan Miró

Bens listados individualmente e valorizados em listagem em poder do segurador:

Se o objeto estiver parcialmente danificado, o segurado pode decidir se opta pela reparação, substituição ou pela indemnização do valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, será pago o valor que consta na listagem para esse objeto.

O valor máximo a pagar, no total, por sinistro, corresponderá ao montante seguro para estes bens.

No caso de perdas parciais, o segurador pagará o valor do restauro/reparação, bem como o montante referente à desvalorização financeira da peça restaurada/recuperada.

O valor máximo que pagará, no total, corresponde ao capital seguro para o bem em causa.

I. Pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento deverá ter em conta esse valor acrescido.

O segurado pode decidir se pretende receber a totalidade do valor do par ou conjunto, o máximo que o Segurador pagará será do valor do par ou conjunto.

J. Pagamento total

Se o segurador efetuar a indemnização da totalidade do capital seguro por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam para a sua propriedade.

Na eventualidade de subsistirem salvados, será sempre opção do tomador do seguro de ficar na posse dos mesmos, subtraindo ao valor da indemnização o respetivo valor do salvo.

K. Bens recuperados

Se o segurador recuperar alguns dos bens após indemnizar um sinistro, poderá o segurado recomprar esses bens num prazo de 60 dias após notificação do segurador.

Nesse caso, o segurador cobrará:

- O valor que pagou pelo sinistro mais juros às taxas em vigor; ou
- O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

L. Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o segurador renuncia à aplicação da Regra Proporcional.

M. Franquia

Sem qualquer franquia aplicável a este contrato.

N. Exclusões

1. Perdas, danos ou responsabilidade civil que advenham de um ato praticado deliberadamente por si, ou por outra pessoa, atuando em nome do Segurado. Esta exclusão não se aplica ao furto de bens seguros cometido pelos empregados domésticos.
2. Perdas ou danos causados pelo desgaste natural do bem ou pela sua deterioração, pelo uso de materiais impróprios ou defeituosos, pela ferrugem ou oxidação, traças, roupa deformada ou encolhida, ou por putrefação, fungos, bolor ou infestações.
3. Falhas ou avarias mecânicas.
4. Perda ou dano devido a causa que ocorra gradualmente, incluindo fumo ou humidade.
5. Perda ou dano causados por erosão do mar e dos rios.
6. A responsabilidade do Segurado resultante da transmissão de vírus por computador.
7. Perda ou distorção de informação resultante de um erro informático ou vírus do computador.
8. Dano causado por não ter recebido bens ou serviços pagos por si através de web site da Internet.
9. Perda ou dano, ou respetivo custo de substituição, de qualquer equipamento, circuito integrado, chip de computador, software ou outros equipamentos informáticos, que decorra diretamente de falhas do mesmo no reconhecimento, interpretação ou processamento corretos de uma data como verdadeira data de calendário, ou de continuar a funcionar para além dessa data.
10. Perda, dano ou responsabilidade civil resultantes, direta ou indiretamente, de reações nucleares, radiações nucleares ou contaminação radioativa.

11. A sua responsabilidade civil resultante direta ou indiretamente de:

- Processamento, fabrico, utilização, realização de testes, propriedade, venda ou remoção de fibras de amianto ou de material que contenha amianto;
- Exposição a amianto, fibras de amianto ou material que contenha ou possa conter amianto;
- Fornecimento de instruções, recomendações, avisos, notificações, supervisão ou conselhos dados, ou que deveriam ter sido dados, em relação a amianto, fibras de amianto ou estruturas ou material contendo amianto.

12. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes, direta ou indiretamente, de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.

13. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes do confisco, estrago ou destruição da sua propriedade por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.

O. Fracionamento do prémio

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro e sem encargos de fracionamento.

2. ACERVO DO CINECLUBE

A. Tomador do seguro /Segurado

Município do Porto.

B. Objeto seguro

Acervo arquivístico, artístico e biblioteconómico do Clube Português de Cinematografia – Cineclube do Porto (CPC-CCP) composto por monografias, publicações em série, fotografias, películas fotográficas, coleções de artes plásticas e decorativas e documentação de arquivo relativa à atividade do CPC-CCP. Estes materiais possuem uma dimensão aproximada de 160 metros lineares. Este acervo encontra-se depositado no Arquivo Histórico Municipal do Porto por um período de 20 anos.

C. Capital seguro: 130.000,00€.

D. Local de Risco

Casa do Infante, Porto.

E. Coberturas

All Risks, incluindo ainda:

- i. Danos decorrentes do manuseamento, rasgões entre outros danos acidentais,
- ii. Fenómenos sísmicos, fenómenos meteorológicos, atos de vandalismo e atos de terrorismo.

F. Garantias

Ficam garantidos o objeto seguro acima descrito até o limite do capital seguro, contra a perda ou danos materiais que ocorram durante o período seguro.

G. Obras de arte – Acervo Cineclube

Se o objeto estiver parcialmente danificado, o segurado pode decidir se opta pela reparação, substituição ou pela indemnização do valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, será pago o valor que consta na listagem para esse objeto.

O valor máximo a pagar, no total, por sinistro, corresponderá ao montante seguro para estes bens.

No caso de perdas parciais, o segurador pagará o valor do restauro/reparação, bem como o montante referente à desvalorização financeira da peça restaurada/recuperada.

O valor máximo que pagará, no total, corresponde ao capital seguro para o bem em causa.

H. Pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento deverá ter em conta esse valor acrescido.

O segurado pode decidir se pretende receber a totalidade do valor do par ou conjunto, o máximo que o Segurador pagará será do valor do par ou conjunto.

I. Pagamento total

Se o segurador efetuar a indemnização da totalidade do capital seguro por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam para a sua propriedade.

Na eventualidade de subsistirem salvados, será sempre opção do tomador do seguro de ficar na posse dos mesmos, subtraindo ao valor da indemnização o respetivo valor do salvo.

J. Bens recuperados

Se o segurador recuperar alguns dos bens após indemnizar um sinistro, poderá o segurado recomprar esses bens num prazo de 60 dias após notificação do segurador.

Nesse caso, o segurador cobrará:

- O valor que pagou pelo sinistro mais juros às taxas em vigor; ou
- O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

K. Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o segurador renuncia à aplicação da Regra Proporcional.

L. Franquias

Não se aplicam quaisquer franquias.

M. Exclusões

As mencionadas na alínea N) para a Coleção MIRÓ.

N. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento do prémio.



Anexo II – Frota Automóvel

Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
75-79-SP	AMBULANCIA	FORD	TRANSIT	TRANSIT	2402	3290	5	2001	01/11/2001	GASÓLEO	RCO RCF AVF	0
77-64-UF	AMBULANCIA	FORD	TRANSIT	TRANSIT	2402	3290	5	2002	01/10/2002	GASÓLEO	RCO RCF AVF	0
69-74-RL	AUTOCARRO PARTICULAR	VOLVO	B7R 3000	B7R 3000	6274	17500	51	2001	01/01/2001	GASÓLEO	RCO RCF QIV OGMIP OGDTR OGDF AVM	3000
06-94-FR	AUTOCARRO PARTICULAR	TOYOTA	OPTIMO III	OPTIMO III	4164	6300	25	1995	01/01/1995	GASÓLEO	RCO RCF QIV AVM	3000
14-52-SJ	AUTOCARRO PARTICULAR	VOLVO	B7R 3000	B7R 3000	9000	16000	50	2001	01/01/2001	GASÓLEO	RCO RCF QIV AVM	3000
98-00-CJ	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MAN	10.150F2/B	10.150F2/B	6870	10700	3	1993	01/01/1993	GASÓLEO	RCO AVF	0
06-NJ-98	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	RENAULT	MIDLUM	MIDLUM	7200	15000	6	2012	01/01/2012	GASÓLEO	RCO AVF	0
NT-47-75	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	VOLVO	N7-46	N7-46	6724	16000	6	1982	01/01/1982	GASÓLEO	RCO AVF	0
NT-47-77	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	VOLVO	N7-46	N7-46	6724	16000	6	1982	01/01/1982	GASÓLEO	RCO AVF	0
SF-28-22	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	RENAULT	JNS CD	JNS CD	5491	9500	7	1989	01/01/1989	GASÓLEO	RCO AVF	0
UG-66-62	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	RENAULT	JNS CD	JNS CD	5491	9500	7	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO AVF	0
82-02-IT	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	RENAULT	M210	M210	6178	13000	7	1997	01/01/1997	GASÓLEO	RCO AVF	0
67-69-QO	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MITSUBISHI	CANTER	CANTER	3908	7500	7	2000	01/01/2000	GASÓLEO	RCO AVF	0
59-64-SQ	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	RENAULT	HM 270.16	HM 270.16	6177	16000	7	2001	01/11/2001	GASÓLEO	RCO AVF	0
07-37-UD	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MITSUBISHI	CANTER	CANTER	3908	7500	7	2002	01/09/2002	GASÓLEO	RCO AVF	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
SP-94-75	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	VOLVO	NT 42	NT 42	6724	22000	3	1982	01/01/1982	GASÓLEO	RCO AVF	0
QQ-08-45	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	VOLVO	FL 614	FL 614	5479	14000	2	1989	01/01/1989	GASÓLEO	RCO AVF	0
12-39-QM	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	IVECO	MP 190E39R	MP 190E39R	9500	19000	3	2000	01/01/2000	GASÓLEO	RCO AVF	0
51-PR-71	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	GROVE	S TMS 525E	S TMS 525E	9500	24000	2	1984	01/01/1984	GASÓLEO	RCO AVF	0
83-91-ZE	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	IVECO	MAGIRUS	MAGIRUS	5880	15000	3	2004	01/11/2004	GASÓLEO	RCO AVF	0
DT-28-08	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MAGIRUS	170D 12F	170D 12F	8482	11310	6	1976	01/01/1976	GASÓLEO	RCO AVF	0
CU-81-69	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MERCEDES-BEN	1213	1213	5675	13300	6	1982	01/01/1982	GASÓLEO	RCO AVF	0
XJ-38-91	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MAGIRUS	140 25A	140 25A	13382	14000	6	1991	01/01/1991	GASÓLEO	RCO AVF	0
18-ER-13	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MERCEDES-BEN	518 CDI	518 CDI/43	2987	5000	6	2007	01/11/2007	GASÓLEO	RCO AVF	0
33-11-CE	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	RENAULT	M 230	M 230	6178	15700	3	1993	01/01/1993	GASÓLEO	RCO AVF	0
NT-47-76	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	VOLVO	N7-46	N7-46	6724	16000	3	1982	01/01/1982	GASÓLEO	RCO AVF	0
MN-18-04	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	MAGIRUS	MAGIRUS	MAGIRUS	3000	7000	2	1925	01/01/1925	GASÓLEO	RCO	0
OO-10-51	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	MAGIRUS	MAGIRUS	MAGIRUS	9500	11400	3	1939	01/01/1939	GASÓLEO	RCO	0
IU-66-90	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	INTERNACIONA	INTERNACIO	INTERNACIONAL	6395	7062	3	1976	01/01/1976	GASÓLEO	RCO AVF	0
09-93-FG	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	FL 615	FL 615	5480	15000	3	1995	01/01/1995	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
GX-27-39	CAMIÃO PARTICULAR	MERCEDES-BEN	1517K	1517K	5958	15000	2	1991	01/01/1991	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
52-61-CG	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	FS 7	FS 7	6700	19000	2	1993	01/01/1993	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
14-06-UH	CAMIÃO PARTICULAR	MAN	32	32	9000	19000	3	2002	01/06/2002	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
PE-11-00	CAMIÃO PARTICULAR	RENAULT	S150	S150	5491	13000	2	1988	01/01/1988	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
SQ-16-92	CAMIÃO PARTICULAR	RENAULT	M 160-13	M 160-13	5490	13000	2	1991	01/01/1991	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
NE-50-07	CAMIÃO PARTICULAR	MERCEDES-BEN	1619	1619	9570	16000	2	1983	01/01/1983	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
66-72-BG	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	FL 614	FL 614	5480	14000	2	1992	01/01/1992	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
24-30-AU	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	FL 614	FL 614	5480	14000	2	1992	01/01/1992	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
87-19-AQ	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	FL 614	FL 614	5958	13000	2	1992	01/01/1992	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
QT-15-09	CAMIÃO PARTICULAR	RENAULT	S 150	S 150	5491	13000	2	1989	01/01/1989	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
QP-79-61	CAMIÃO PARTICULAR	RENAULT	S 100	S 100	3870	7750	2	1988	01/01/1988	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
RQ-97-81	CAMIÃO PARTICULAR	TOYOTA	DYNA	DYNA 250	2977	6200	3	1991	01/01/1991	GASÓLEO	RCO QIV AV10	1300
79-41-EJ	CAMIÃO PARTICULAR	MERCEDES-BEN	O405	O405	11967	18000	3	1994	16/11/1994	GASÓLEO	RCO QIV AV10	2500
GX-05-62	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	UMM	ALTER	ALTER 4X4	2498	2720	2	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO AV3	0
GX-05-63	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	UMM	ALTER	ALTER 4X4	2498	2720	2	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO AV3	0
52-41-RQ	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	LAND ROVER	DEFENDER	DEFENDER	2495	3500	5	2001	01/01/2001	GASÓLEO	RCO AV3	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
50-61-TT	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	LAND ROVER	DEFENDER	DEFENDER	2495	3500	5	2002	01/01/2002	GASÓLEO	RCO AV3	0
PO-48-26	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	TOYOTA	DYNA	DYNA	2977	3500	3	1977	01/01/1977	GASÓLEO	RCO AV3	0
43-70-MG	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	LAND ROVER	DEFENDER	DEFENDER	2495	3500	5	1998	01/01/1998	GASÓLEO	RCO AV3	0
08-FD-50	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	MERCEDES-BEN	SPRINTER	SPRINTER	2445	3500	5	2008	01/02/2008	GASÓLEO	RCO AV3	0
21-60-ST	CAMINHETA PARTICULAR	MERCEDES-BEN	316	316 CDI	2685	3500	3	2001	01/12/2001	GASÓLEO	RCO AV3	0
92-QF-82	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	NISSAN	NT 400	NT 400	2488	3500	3	2015	01/08/2015	GASÓLEO	RCO QIV AV3	1300
84-OA-92	CICLOMOTOR PARTICULAR	HONDA	VISION	VISION 50	49	264	2	2013	20/09/2013	GASOLINA	RCO AV3	0
02-OC-90	CICLOMOTOR PARTICULAR	APE	C8050	C8050 RST	49	110	2	2013	10/10/2013	GASOLINA	RCO AV3	0
58-NT-09	DUMPER	MASSEY FERGU	516	516	2200	2000	1	1996	01/06/1996	GASÓLEO	RCO	0
77-NV-74	DUMPER	DESCONHECIDA	FOREDIL	FOREDIL 5.13	2200	2000	1	2005	01/06/2005	GASÓLEO	RCO	0
BFM215B200332	DUMPER	BENFRA	215	215 B	3000	2000	1	2008	01/05/2008	GASÓLEO	RCO	0
06FL00890	DUMPER	CATTERPILLAR	HATZ	HATZ CB224	2200	2000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
77-NV-54V	DUMPER	MERLO	DBM2500EV	DBM2500EV	2200	4560	1	2005	01/06/2005	GASÓLEO	RCO	0
77-NV-49	DUMPER	DATSUN	QF01	QF01	2200	3300	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
77-NV-00	DUMPER	NISSAN	EGH02A30V	EGH02A30V	2495	2000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
5969/66923	DUMPER	TAKEUCHI	TB15A	TB15A	2200	2000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
68-NV-41	DUMPER	CASE	1835 B	1835 B	2200	2245	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0

Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
77-NV-68	DUMPER	MASSEY FERGU	506	506	2200	2245	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
68-NV-59	DUMPER	BENFRA	1.05H	1.05H	2200	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
48-NT-80	DUMPER	MITSUBISHI	FG 15	FG 15	2200	3300	1	2013	18/06/2013	GASÓLEO	RCO	0
SN-23-14	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	MERCEDES-BEN	200D	200D	1980	1800	5	1967	01/01/1967	GASÓLEO	RCO AV3	0
AL-60-72	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	MERCEDES-BEN	280	280	2778	2000	5	1968	01/01/1968	GASÓLEO	RCO AV3	0
77-27-OI	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	KANGOO	KANGOO	1149	1600	5	1999	01/01/1999	GASÓLEO	RCO AV3	0
32-65-RZ	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	TOYOTA	YARIS	YARIS	1299	1530	5	2001	01/01/2001	GASÓLEO	RCO AV3	0
67-98-ZG	TODO-O-TERRENO PARTICULAR	LAND ROVER	ROVER	ROVER	2495	3500	5	2005	01/02/2005	GASÓLEO	RCO AV3	0
MQ-95-16	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	HILUX	2446	2515	5	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO AV3	0
32-56-RZ	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HIACE	HIACE	2446	2600	9	2001	01/01/2001	GASÓLEO	RCO AV3	0
NQ-96-38	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HIACE	HIACE	2446	2800	9	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO AV3	0
48-LC-56	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XJ6	XJ6	600	400	1	2010	01/12/2010	GASOLINA	RCO AV3	0
48-LC-57	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XJ6	XJ6	600	400	1	2010	01/12/2010	GASOLINA	RCO AV3	0
18-18-OX	PRONTO SOCORRO PESADO PARTICUL	TOYOTA	DYNA	DYNA 142	3000	4000	3	2000	01/01/2000	GASÓLEO	RCO QIV AVF	1300
FA235-50CMP-05	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	YAMAHA	GOLF	GOLF 2002	1500	1000	2	2006	01/06/2006	GASOLINA	RCO AV3	0
FA236-50CMP-07	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	YAMAHA	GOLF	GOLF 2004	1500	1000	2	2013	01/11/2013	GASOLINA	RCO AV3	0
FA235-50CMP-08	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	YAMAHA	GOLF	GOLF 2004	1500	1000	2	2013	01/11/2013	GASOLINA	RCO AV3	0

Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
73-QN-69	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	G3 L	G3 L	1500	3000	2	2015	30/10/2015	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
30-QQ-04	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	G3 L	G3 L	1500	3000	2	2015	30/10/2015	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
30-QQ-06	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	G3 L	G3 L	1500	3000	2	2015	30/10/2015	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
96-QS-00	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	G5 H	G5 H	505	1970	2	2016	06/01/2016	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
55-JA-43	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	6230	6230	4525	3000	1	2010	01/04/2010	GASÓLEO	RCO	0
25-57-MP	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CARRARO	176023	176023 TIGRE COUNTRY 3700	1248	3000	1	1999	14/01/1999	GASÓLEO	RCO	0
52-34-OH	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	MASSEY FERGU	1260-4RM	1260-4RM	1498	5760	1	1999	01/01/1999	GASÓLEO	RCO	0
56-35-MO	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	MASSEY FERGU	1260-4RM	1260-4RM	1498	5760	1	1999	01/01/1999	GASÓLEO	RCO	0
29-NB-54	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	GATOR	GATOR	854	1180	2	2012	29/06/2012	GASÓLEO	RCO	0
36-31-HB	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	2000	2000	3000	3000	1	1996	01/01/1996	GASÓLEO	RCO	0
JJ-71-52	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	1040	1040	2940	3000	1	1996	01/01/1996	GASÓLEO	RCO	0
MP-86-05	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	1040	1040	3000	3000	1	1996	01/01/1996	GASÓLEO	RCO	0
BN-78-37	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	1031 RU	1031 RU1	3000	3000	1	1996	01/01/1996	GASÓLEO	RCO	0
25-QL-60	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	6115 M	6115 M	2940	4200	1	2015	02/10/2015	GASÓLEO	RCO	0
OJ-99-57	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FIAT	AGRICOLA	AGRICOLA	3000	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
25-51-MP	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	MASSEY FERGU	1250	1250	1498	1370	1	1999	01/01/1999	GASÓLEO	RCO	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
IJ-22-81	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FORD	TRACTOR	TRACTOR IN	4216	3000	1	1984	01/01/1984	GASÓLEO	RCO	0
56-12-EA	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FORD	TRACTOR	TRACTOR IN	3000	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
TX-53-33	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE	CASE	CASE	3000	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
VX-87-22	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FIAT	AGRICOLA	AGRICOLA	3000	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
24-32-BA	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	KUBOTA	AGRICOLA	AGRICOLA	3000	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
TX-53-31	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE	CASE	CASE	3000	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
29-95-AC	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE	CASE	CASE	3000	3000	1	1980	01/01/1980	GASÓLEO	RCO	0
JO-18-85	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	KUBOTA	L 245 DT	L 245 DT	1115	3000	1	1986	01/01/1986	GASÓLEO	RCO	0
09-NS-86	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	3520	3520 HST	1904	1907	1	2013	01/09/2013	GASÓLEO	RCO	0
C-45630	REBOQUE AGRICOLA	HERCULANO	2100	2100	0	2100	0	1990	01/01/1990		RCO	0
P-43328	REBOQUE AGRICOLA	REBOAL	SOVECO	SOVECO	0	4000	0	1990	01/01/1990		RCO	0
P-54726	REBOQUE AGRICOLA	NS	5000	5000	0	6748	0	1990	01/01/1990		RCO	0
P-54725	REBOQUE AGRICOLA	NS	5000	5000	0	6748	0	1990	01/01/1990		RCO	0
P-98347	REBOQUE AGRICOLA	REBOAL	DESC	DESC	0	3000	0	2010	01/01/2010		RCO	0
AV-24208	REBOQUE AGRICOLA	CARRARO	DESC	DESC	0	2500	0	2010	01/01/2010		RCO	0
AV-9533	REBOQUE AGRICOLA	HERCULANO	DESC	DESC	0	7500	0	1990	01/01/1990		RCO	0
P-65614	REBOQUE AGRICOLA	NS	5000	5000	0	6748	0	1995	01/01/1995		RCO	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
P-57783	REBOQUE AGRICOLA	RATES	DESC	DESC	0	7500	0	1990	01/01/1990		RCO	0
P-43329	REBOQUE AGRICOLA	REBOAL	DESC	DESC	0	7500	0	1990	01/01/1990		RCO	0
AV-10028	REBOQUE AGRICOLA	HERCULANO	DESC	DESC	0	7500	0	1990	01/01/1990		RCO	0
C-37130	REBOQUE AGRICOLA	HERCULANO	DESC	DESC	0	7500	0	1990	01/01/1990		RCO	0
P-65613	REBOQUE AGRICOLA	NS	5000	5000	0	6748	0	1995	01/01/1995		RCO	0
AV-32457	REBOQUE AGRICOLA	MM TRAILER	MM6000	MM6000.15	0	1480	0	2001	20/11/2001		RCO	0
P-101988	REBOQUE AGRICOLA	ISRAEL	BARCO 701	BARCO 701	0	700	0	2013	28/11/2013		RCO	0
P-101760	REBOQUE AGRICOLA	ISRAEL	BARCO 701	BARCO 701	0	700	0	2013	22/07/2013		RCO	0
AV-50175	REBOQUE AGRICOLA	TOP TRAILER	LF3500.72	LF3500.72	0	720	0	2013	02/04/2013		RCO	0
L-198749	REBOQUE AGRICOLA	TIMBERWOLF	TW 230	TW 230	0	749	0	2015	30/10/2015		RCO	0
85-SB-68	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MAN	TGM 12.290	TGM 12.290	6871	12000	6	2016	02/11/2016	GASÓLEO	RCO AVF	0
12-SF-94	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER 900	847	300	2	2016	05/12/2016	GASOLINA	RCO AV3	0
12-SF-95	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER 900	847	300	2	2016	05/12/2016	GASOLINA	RCO AV3	0
12-SF-96	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER 900	847	300	2	2016	05/12/2016	GASOLINA	RCO AV3	0
12-SF-97	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER 900	847	300	2	2016	05/12/2016	GASOLINA	RCO AV3	0
12-SF-98	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER 900	847	300	2	2016	05/12/2016	GASOLINA	RCO AV3	0
12-SF-99	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER 900	847	300	2	2016	05/12/2016	GASOLINA	RCO AV3	0

Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
13-SF-00	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER 900	847	300	2	2016	05/12/2016	GASOLINA	RCO AV3	0
JW3-00180-CMP09	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	YAMAHA	YTF2E	YTF2E	357	1186	2	2015	01/01/2015	GASOLINA	RCO AV3	0
JW3-00180-CMP10	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	YAMAHA	G29 E	G29 E	357	1186	2	2016	01/01/2016	ELECTRICID ADE	RCO AV3	0
47-SD-91	AUTOCARRO PARTICULAR	MAN	C019.400	C019.400	10518	19000	60	2016	23/11/2016	GASÓLEO	RCO RCF QIV AVM	3000
47-SD-92	AUTOCARRO PARTICULAR	MAN	C019.400	C019.400	10518	19000	60	2016	23/11/2016	GASÓLEO	RCO RCF QIV AVM	3000
AV-54895	REBOQUE AGRICOLA	TOP TRAILER	LF 5560.10	LF 5560.10	0	1050	0	2016	02/12/2016		RCO	0
WSBC81210 7362 I	VELOCÍPEDE ALUGUER	IBK Bike	SPECIALIZE	SPECIALIZED HARDROCK	0	20	1	2014	01/01/2014	NA	RCO	0
WSBC81210 7257 I	VELOCÍPEDE ALUGUER	IBK Bike	SPECIALIZE	SPECIALIZED HARDROCK	0	20	1	2014	01/01/2014	NA	RCO	0
WSBC81210 7380 I	VELOCÍPEDE ALUGUER	IBK Bike	SPECIALIZE	SPECIALIZED HARDROCK	0	20	1	2014	01/01/2014	NA	RCO	0
WBSC81210 7172 I	VELOCÍPEDE ALUGUER	IBK Bike	SPECIALIZE	SPECIALIZED HARDROCK	0	20	1	2014	01/01/2014	NA	RCO	0
40-TN-32	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
40-TN-33	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
40-TN-35	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
67-TN-78	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
67-TN-79	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
67-TN-80	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
67-TN-81	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300

Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
67-TN-82	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
67-TN-83	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
67-TN-84	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
67-TN-85	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
75-TN-35	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	GOUPIL	GWM	GWM	501	2100	2	2017	07/09/2017	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
29-TO-10	LIGEIRO MISTO HIGIENE URB	GREEN MACHIN	500ZE	500ZE	1500	2670	1	2017	18/09/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV3	2500
41-TQ-04	LIGEIRO MISTO HIGIENE URB	GREEN MACHIN	500ZE	500ZE	1500	2670	1	2017	04/10/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV3	2500
32-TQ-01	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	4066R	4066R	2091	2000	1	2017	03/10/2017	GASÓLEO	RCO	0
NZLN52419	ESCAVADORA	CASE	CX 180	CX 180	2500	5000	1	2017	01/10/2017	GASÓLEO	RCO	0
NZLN52418	ESCAVADORA	CASE	CX 180	CX 180	2500	5000	1	2017	01/10/2017	GASÓLEO	RCO	0
855588	ESCAVADORA	AVANT	635	635	2500	5000	1	2017	01/09/2017	GASÓLEO	RCO	0
09-TX-95	CAMIÃO HIGIENE URBANA	VOLVO	FEB3C	FEB3C	7700	19000	2	2017	29/11/2017	GASÓLEO	RCO QIV AVF	0
WTU132C12 48M	VELOCÍPEDE ALUGUER	TREK	CALIBER	CALIBER	7700	19000	2	2018	29/01/2018	GASÓLEO	RCO	0
WTU132C18 72M	VELOCÍPEDE ALUGUER	TREK	CALIBER	CALIBER	7700	19000	2	2018	29/01/2018	GASÓLEO	RCO	0
WTU135C00 95M	VELOCÍPEDE ALUGUER	TREK	CALIBER	CALIBER	7700	19000	2	2018	29/01/2018	GASÓLEO	RCO	0
WTU132C11 97M	VELOCÍPEDE ALUGUER	TREK	CALIBER	CALIBER	7700	19000	2	2018	29/01/2018	GASÓLEO	RCO	0
WTU135C11 09M	VELOCÍPEDE ALUGUER	TREK	CALIBER	CALIBER	7700	19000	2	2018	29/01/2018	GASÓLEO	RCO	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
WTU135C00 79M	VELOCÍPEDE ALUGUER	TREK	CALIBER	CALIBER	7700	19000	2	2018	29/01/2018		RCO	0
WTU132C19 23M	VELOCÍPEDE ALUGUER	TREK	CALIBER	CALIBER	7700	19000	2	2018	29/01/2018		RCO	0
WTU135C00 84M	VELOCÍPEDE ALUGUER	TREK	CALIBER	CALIBER	7700	19000	2	2018	29/01/2018	GASÓLEO	RCO	0
12-UG-58	MOTO-QUATRO	DESCONHECIDA	QUADDY	QDY KDK A	708	560	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
12-UG-59	MOTO-QUATRO	DESCONHECIDA	QUADDY	QDY KDK A	708	560	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
12-UG-60	MOTO-QUATRO	DESCONHECIDA	QUADDY	QDY KDK A	708	560	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
12-UG-61	MOTO-QUATRO	DESCONHECIDA	QUADDY	QDY KDK A	708	560	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
25-UG-07	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER	700	250	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
25-UG-09	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER	700	250	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
25-UG-10	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER	700	250	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
25-UG-12	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER	700	250	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
25-UG-13	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER	TRACER	700	250	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
25-UG-11	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	MT-09	MT-09	900	250	1	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
25-UG-08	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XTZ	XTZ	1200	250	2	2018	19/02/2018	GASOLINA	RCO AV3	0
09-TX-86	CAMIÃO PARTICULAR	DESCONHECIDA	AEBI	AEBI 100E MT750 4X4	4456	7500	5	2017	29/11/2017	GASÓLEO	RCO AV10	0
41-UU-18	CAMIÃO PARTICULAR	RENAULT	MDA2C	MDA2C D12 4X2	5132	10500	6	2018	29/05/2018	GASÓLEO	RCO AV10	0
67-UO-94	ESCAVADORA	JCB	I CX CAN	ICX CAN	2200	2790	1	2018	17/04/2018	GASÓLEO	RCO	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
05-VL-43	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	JEEP	WRANGLER	JK UNLIMITED 2.8 CRD AWD	2776	3100	5	2018	21/09/2018	GASÓLEO	RCO AV3	0
90-VP-84	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	IVECO	180 E	180 E	6278	18000	3	2018	18/05/2018	GASÓLEO	RCO AVF	0
92-VB-77	AMBULANCIA	FORD	TRANSIT	TRANSIT	1995	3365	4	2018	05/07/2018	GASÓLEO	RCO RCF AVF	0
AV-57048	REBOQUE PARTICULAR	TOP TRAILER	LF 4200	LF 4200.50	0	500	0	2018	07/02/2018		RCO	0
AV-57605	REBOQUE PARTICULAR	TOP TRAILER	LF 4800	LF 4800.35	0	3500	0	2018	05/09/2018		RCO	0
AV-57623	REBOQUE PARTICULAR	TOP TRAILER	LF 4800	LF 4800.35	0	3500	0	2018	05/09/2018		RCO	0
L-205310	REBOQUE PARTICULAR	IFOR	2CB LM35	2CB LM35	0	3500	0	2018	19/12/2018		RCO	0
QI-95-02	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE	CASE	CASE	3000	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
13-XD-53	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-54	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-55	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-56	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-42	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-45	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-47	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-48	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-49	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
13-XD-50	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-40	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER 700		689	196	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-41	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER 700		689	196	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-43	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER 700		689	196	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-44	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XTZ 1200A		1199	257	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-46	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	TRACER 700		689	196	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-51	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
13-XD-52	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	XMAX125A		125	175	2	2019	26/02/2019	GASOLINA	RCO AV3	0
49-VJ-59	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MAN	TGM	TGM 18.340 4X2 BL	6871	19000	6	2018	17/09/2018	GASÓLEO	RCO AVF	0
38-XE-87	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	6130	6130 4RM	4525	6100	1	2019	07/03/2019	GASÓLEO	RCO	0
BR-2894	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECIDA	MECA	MECA REB-293-A/81	0	2500	0	1999	01/01/1999		RCO	0
BR-2975	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECIDA	MECA	MECA REB-293-A/81	0	2500	0	1999	01/01/1999		RCO	0
28-XN-24	MOTOCICLO PARTICULAR	PIAGGIO	VESPA		150	305	1	2019	07/05/2019	ELECTRICID ADE	RCO AV3	0
75-XM-08	MOTOCICLO PARTICULAR	PIAGGIO	VESPA		150	305	1	2019	07/05/2019	ELECTRICID ADE	RCO AV3	0
33-XN-46	ESCAVADORA	KOMATSU	WA80M-7		3261	6280	1	2019	08/05/2019	GASÓLEO	RCO	0
FV-35-81	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	FORD	D0707	D0707	4151	7167	3	1975	31/12/1975	GASÓLEO	RCO	0
18-XZ-03	AMBULANCIA A2 - TRANSPORT	PEUGEOT	BOXER	BOXER	1997	3300	8	2019	19/07/2019	GASÓLEO	RCO RCF AVF	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
J0H000468C MP-11	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	YAMAHA	UMX	UMX - BETRICO	50	0	2	2019	27/11/2019	ELECTRICID ADE	RCO AV3	0
AV-9532	REBOQUE AGRICOLA	HERCULANO	DESC		0	7500	0	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	0
38-53-HR	AMBULANCIA	RENAULT	TRAFIC		2499	3000	5	1996	01/01/1996	GASÓLEO	RCO RCF AVF	0
00-ZX-37	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	XUV	XUV 855M	854	2500	1	2020	19/02/2020	GASÓLEO	RCO	0
AA-06-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-07-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-08-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-12-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-15-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-17-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-21-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-23-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-24-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-25-IH	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	GOLF	E-GOLF	501	2020	5	2020	18/03/2020	ELECTRICID ADE	RCO QIV AV3	1300
AA-33-BT	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	NEWHOLLAND	T3	T3.80F	2930	3500	1	2020	05/03/2020	GASÓLEO	RCO	0
99-ZQ-07	CAMIÃO HIGIENE URBANA	MITSUBISHI	CANTER	CANTER 7C18	2998	7500	3	2019	31/12/2019	GASÓLEO	RCO QIV AVF	2500
L-207020	REBOQUE PARTICULAR	IFOR	WILLIAMS	2SB-BV35	0	3500	0	2020	13/01/2020		RCO	0



Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Constr.	1ª Matricula	Combustível	Coberturas	QIV valor seguro
AV-59195	REBOQUE PARTICULAR	TOP TRAILER	LF6000.26C	LF6000.26C	0	2600	0	2020	13/01/2020		RCO	0
83-UT-85	CAMião BOMBEIROS VOL	DESCONHECIDA	GOVE	GOVE GMK3060	8900	36000	2	2018	28/05/2018	GASÓLEO	RCO AVF	0
AC-72-UJ	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	AT 04	(5075GF 4WD)	3400	14000	1	2020	21/09/2020	GASÓLEO	RCO	0
AB-73-UG	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	AT 04	(5075GF 4WD)	3400	14000	1	2020	21/09/2020	GASÓLEO	RCO	0
J0E300505C MP12	QUADRICICLO DE PASSAGEIRO	YAMAHA	DR2E20PTV		50	0	4	2020	01/01/2020	ELECTRICID ADE	RCO AV3	0
AF-54-IM	DUMPER	MERLO	DBM2500EV	DBM2500EV	3621	13050	1	2021	10/02/2021	GASÓLEO	RCO	0
AF-40-PE	PESADO MERCADORIAS	MITSUBISHI	CANTER	FEB71G 7C18D AMT	2998	7490	3	2020	26/02/2021	GASÓLEO	RCO	0
AF-45-PE	PESADO MERCADORIAS	MITSUBISHI	CANTER	FEB71G 7C18D AMT	2998	7490	3	2020	26/02/2021	GASÓLEO	RCO	0
TX9TPT001 M1010012	REBOQUE PARTICULAR	TOP TRAILER	TOPT 00 1E	1500C-BL	0	300	0	2021	01/01/2021	GASÓLEO	RCO	0
TX9TPT001 M1010013	REBOQUE PARTICULAR	TOP TRAILER	TOPT 00 1E	1500C-BL	0	300	0	2021	01/01/2021	GASÓLEO	RCO	0
AH-21-JX	ESCAVADORA	KOMATSU	WB97R-8		3400	8130	1	2021	06/05/2021	GASÓLEO	RCO	0

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296



Legenda:

RCO	Responsabilidade civil mínima Obrigatória
RCO RCF	Responsabilidade civil facultativa 50 Milhões
AV	Assistência em Viagem
QIV	Quebra Isolada de Vidros de acordo com os capitais indicados



Anexo III - Sinistralidade

			2018			2019			2020		
Ramo			N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/ Provisões anuais	N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/ Provisões anuais	N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/ Provisões anuais
Seguro multirriscos			3	40 087,00 €	- €	4	35 246,87 €	- €	2	21 217,78 €	1 500,00 €
Seguro de acidentes de trabalho			254	332 570,03 €	115 631,78 €	270	355 044,36 €	43 759,73 €	203	229 757,18 €	49 035,14 €
Seguro pessoais	Programa de voluntariado		0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €
	Autarcas	Executivo	0	- €	-€	0	- €	- €	0	- €	- €
	Bombeiros	BSB	1	4 350,00 €	- €	58	5 880,00 €	- €	30	- €	- €
		BVPorto	1	180,34 €	- €	1	373,05 €	- €	0	- €	- €
		BVPortuenses	2	1 728,00 €	- €	2	4 050,59 €	- €	0	- €	- €
	CPCJ's		0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €
Seguro de responsabilidade civil extracontratual			72	71 087,95 €	88 122,98 €	81	46 179,14 €	10 212,29 €	55	25 003,66 €	49 108,82 €
Seguro automóvel			53	68 818,52 €	- €	19	25 342,02 €	- €	18	15 436,76 €	- €
Seguro de responsabilidade ambiental			0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €
Seguro para instrumento musical			0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €
Seguro de embarcações			0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €
Seguro de rendas acessíveis			0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €
Seguro de aeronaves e marítimo casco			0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €
Seguro de obras de arte	Coleção Miró		0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €
	Acervo		0	- €	- €	0	- €	- €	0	- €	- €

			Até Março 2021		
Ramo			N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/ Provisões anuais
Seguro multirriscos			0	- €	- €
Seguro de acidentes de trabalho			38	9 714,00 €	25 000,00 €
Seguro Acidentes pessoais	Programa de voluntariado		0	- €	- €
	Autarcas	Executivo	0	- €	- €
	Bombeiros	BSB	10	- €	- €
		BVPorto	0	- €	- €
		BVPortuenses	2	6 376,85 €	3 510,00 €
	CPCJ's		0	- €	- €
Seguro de responsabilidade civil extracontratual			4	352,66 €	2 000,00 €
Seguro automóvel			3	141,90 €	- €
Seguro de responsabilidade ambiental			0	- €	- €
Seguro para instrumento musical			0	- €	- €
Seguro de embarcações			0	- €	- €
Seguro de rendas acessíveis			0	- €	- €
Seguro de aeronaves e marítimo casco			0	- €	- €
Seguro de obras de arte	Coleção Miró		0	- €	- €
	Acervo		0	- €	- €



Anexo IV - Relação detalhada das 85 obras da Coleção Miró

Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0001	Bailarina	pencil, pastel and watercolour on paper	62 x 47,3	1924	678 899,09 €
T16JM 0002	La Fornarina (segun Rafael)	Oil on canvas	146,5 x 114	1929	3 703 085,93 €
T16JM 0003	Sin título	black crayon and collage on paper	62,2 x 46,4	1933	246 872,40 €
T16JM 0004	Sin título (Monumento a Colón)	pencil and paper and photo collage on paper	52,7 x 38,3	1934	185 154,29 €
T16JM 0005	Metamorfosis	black crayon, pencil and collage on paper	48 x 63,9	1936	222 185,16 €
T16JM 0006	Sin título	pastel and India ink on paper	63 x 47	1934	148 123,44 €
T16JM 0007	Sin título	watercolour and India ink on paper	62,5 x 48	1938	148 123,45 €
T16JM 0008	Sin título	India ink on board	32,4 x 25,9	1934	43 202,67 €
T16JM 0009	Sin título	India ink on board	32,4 x 25,9	1934	61 718,09 €
T16JM 0010	Los acróbatos	wax crayon, gouache and watercolour paper	75 x 105	1937	222 185,16 €
T16JM 0011	Apariciones	gouache, India ink, ink wash and watercolour on paper	30,5 x 36,8	1935	802 335,29 €
T16JM 0012	Mujer	gouache and India ink on paper	37 x 30,5	1935	678 899,09 €
T16JM 0013	Naturaleza muerta com mariposa	gouache and India ink on paper	30,5 x 36,8	1935	678 899,09 €
T16JM 0014	Signos et figuraciones	watercolour and India ink on paper	45 x 34	1935	222 185,16 €
T16JM 0015	Cabeza de hombre	Oil on board	106 x 75	1935	1 234 361,98 €



Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0016	Pintura	Oil on board	76,5 x 65,5	1935	3 703 085,93 €
T16JM 0017	Signos et figuraciones	oil and pebbles on tar paper	98,8 x 124	1936	864 053,38 €
T16JM 0018	Pintura	oil tar and sand on masonite	77,8 x 107,8	1936	1 851 542,93 €
T16JM 0019	Pintura	oil tar and sand on masonite	78,8 x 108	1936	987 489,58 €
T16JM 0020	Pintura	oil tar and sand on masonite	78,3 x 108	1936	1 110 925,78 €
T16JM 0021	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936	1 110 925,78 €
T16JM 0022	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936	1 234 361,98 €
T16JM 0023	Pintura	oil tar and sand on masonite	77,9 x 107,8	1936	864 053,38 €
T16JM 0024	Pintura	oil, India ink and pencil on board	32 x 47,5	1937	185 154,29 €
T16JM 0025	Pintura ou Sin titulo	India ink, gouche and pencil on paper	47,5 x 56,2	1937	370 308,60 €
T16JM 0026	El canto de los pajaros en Otono	oil on celotex	122 x 91	1937	3 085 904,94 €
T16JM 0027	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	23 x 31	1937	24 687,24 €
T16JM 0028	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	31 x 23	1937	27 155,96 €
T16JM 0029	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	32 x 23	1937	30 859,05 €
T16JM 0030	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	31 x 23	1937	30 859,05 €
T16JM 0031	El pueblecito	pencil, watercolour and gouache on black paper	74 x 108	1938	370 308,60 €



Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0032	Sin título	gouache and pen and India ink on card	27 x 19	1938	74 061,72 €
T16JM 0033	Mujer sentada II	India ink and oil on wallpaper	30 x 22	1939	74 061,72 €
T16JM 0034	Mujer en la noche	Oil on canvas	155 x 49,5	1944	1 110 925,78 €
T16JM 0035	Sin título	India ink, watercolour and wax crayon on paper	63,5 x 47	1949	67 889,91 €
T16JM 0036	Sin título	India ink, watercolour, pastel and pencil on paper	32 x 25,5	1949	37 030,86 €
T16JM 0037	Sin título	India ink on paper	32 x 50,5	1949	43 202,67 €
T16JM 0038	Grafismo concreto	India ink on paper	49,5 x 66,5	1951	67 889,91 €
T16JM 0039	Sin título	Watercolour and India ink on paper	44,5 x 56	1950	67 889,91 €
T16JM 0040	Sin título	Watercolour, India ink and gouache on paper	38 x 56,5	1950	74 061,72 €
T16JM 0041	Pintura	Oil on canvas	56,7 x 499	1953	4 320 266,92 €
T16JM 0042	Mujer y pajar	Oil on canvas	115,5 x 88,2	1959	2 221 851,56 €
T16JM 0043	Personnage	oil and wax crayon on board	103,1 x 74,6	1960	864 053,38 €
T16JM 0044	Escritura sobre fondo rojo	Oil on canvas	195 x 130	1960	2 221 851,56 €
T16JM 0045	Sin titulo VII/XI	Oil on paper	70,5 x 100	1960	111 092,58 €
T16JM 0046	Sin título VII	pastel, watercolour and India ink on paper	27 x 21,5	1963	18 515,43 €
T16JM 0047	Pintura V/V	oil and pastel on canvas	91,6 x 73	1960	222 185,16 €
T16JM 0048	Personajes y pájaro en la noche	watercolour and India ink on paper	69,8 x 100	1963	271 559,64 €



Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0049	Personajes y estrella en la noche	gouache, pastel and paper collage on black paper	108,3 x 74	1965	432 026,69 €
T16JM 0050	Personajes y pájaros	Pastel and watercolour on paper	66 x 50,5	1965	104 920,77 €
T16JM 0051	Mujer y pájaro	gouache, pastel and wax crayon on paper	100 x 70	1965	617 180,98 €
T16JM 0052	Sin título 12	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	18 515,43 €
T16JM 0053	Sin título 15	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	18 515,43 €
T16JM 0054	Sin título 18	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	18 515,43 €
T16JM 0055	Sin título IV	India ink on Japan paper	46 x 62	1968	22 218,51 €
T16JM 0056	Personajes IV	India ink on Japan paper	46 x 62	1968	22 218,51 €
T16JM 0057	Mujeres y pájaros	Oil on canvas	245,2 x 124,6	1968	8 640 533,84 €
T16JM 0058	Personajens en la noche	Oil on canvas laid down on a painted canvas	215,5 x 30	1968	864 053,38 €
T16JM 0059	Personaje en un paisaje	India ink, gouache and pastel on paper	35,5 x 28	1970	74 061,72 €
T16JM 0060	Sin título (II)	Gouache on paper	27,5 x 78,1	1970	111 092,58 €
T16JM 0061	El pajarero herido	Gouache and wax crayon and paper collage on newspaper	50 x 68	1970	43 202,67 €
T16JM 0062	Personaje	Painted bronze	160	1967	740 617,18 €
T16JM 0063	Sobreteixim 4	Woll hall, acrylic, tube of cardboard and collage on paper on a carpet realised by Josep Royo	182 x 150	1972	432 026,69 €
T16JM 0064	Sobreteixim 10	acrylic, felt and rope stitched to woven wall hanging by Joseph Royo	220 x 167	1973	432 026,69 €



Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0065	Sobreteixim 12	Acrylic, bruckets and felt on a carpet realised by Josep Royo	180 x 227	1973	370 308,60 €
T16JM 0066	Sobreteixim SAC 4	Acrylic, woll ball, broom, rope and felt on a burlap	230 x 60	1973	296 246,87 €
T16JM 0067	Sobreteixim SAC 5	Acrylic, rope and burlap felt on burlap	228 x 80	1973	308 590,49 €
T16JM 0068	Sobreteixim SAC 14	Wool ball and nailed felt on bark	132,4	1973	185 154,29 €
T16JM 0069	Lienzo quemado 3	Acrylic on burnt canvas	194,8 x 130,1	1973	2 221 851,56 €
T16JM 0070	Cabeza	Oil and paper collage on canvas	118 x 105,5	1973	864 053,38 €
T16JM 0071	La fiesta de los pajaros e oe las constelaciones	Oil on canvas	420,5 x 40,5	1974	1 110 925,78 €
T16JM 0072	Cabeza III	India Ink and pastel on paper	41 x 55,5	1974	148 123,44 €
T16JM 0073	Perro I	Oil and pastel on plate	20,5 x 27,5	1975	37 030,86 €
T16JM 0074	Femme II	Pastel on paper	65,5 x 50	1975	123 436,20 €
T16JM 0075	Personaje delante del sol II	Pastel, india ink and watercolour on paper	77 x 57	1975	123 436,20 €
T16JM 0076	Tras las constelaciones	Oil on masonite	14 x 78,9	1976	111 092,58 €
T16JM 0077	Tras las constelaciones	Oil on masonite	14 x 54	1976	98 748,96 €
T16JM 0078	Mujer y un pajaro paisaje	Pencil and watercolour on paper	28,4 x 38,2	1976	67 889,91 €
T16JM 0079	Sin Título ("b 18")	Pencil and watercolour on paper	17 x 37	1976	37 030,86 €
T16JM 0080	Personaje Estrella	Oil and pencil on board	58,4 x 41,5	1978	246 872,40 €
T16JM 0081	Sin título	Oil, gouache, pastel and ink wash on paper	55,5 x 40	1979	148 123,44 €
T16JM 0082	Sin título	Oil and tempera on paper	58 x 45	1981	123 436,20 €



Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0083	Sin título	Oil and pastel on paper	60 x 41	1979	98 748,96 €
T16JM 0084	Mujer	Pencil on the back of an annotated carnet page	27,5 x 21,5	1981	18 515,43 €
T16JM 0085	Mujer	Pencil on the back of na annotated camet page	27,5 x 21,5	1981	18 515,43 €
Total					56 346 155,52 €